

EDITAL DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90051/2025
UASG	989571
JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Empreitada por Preço Unitário
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	53433/2025
INTERESSADO	Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.51.15.452.6022.2124.3.3.90.39. (0299/2025) FR 100
PREFERÊNCIA ME/EPP e EQUIPARADAS - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	12 de janeiro de 2026, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº 1.423, de 14 de março de 2025.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Obs. 4: Solicitamos que todas as empresas interessadas em participar deste Pregão ao cadastrarem suas propostas no sistema atualizem suas documentações no SICAF para fins de habilitação.	

AUTUAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, por meio de seus gestores, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital**, processado nos autos de nº **53433/2025** que será regido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sala de Licitação, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO RIBEIRO BARBOSA
Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos

ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

Item 1 - Do Objeto

Item 2 - Condições de Participação

Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública

Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica

Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances

Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência

Item 7 – Da Habilitação e Julgamento

Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar

Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital

Item 10 – Dos Recursos Administrativos

Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico

Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação

Item 13 - Das Obrigações

Item 14 – Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento

Item 15 – Das Penalidades

Item 16 – Da Dotação Orçamentária

Item 17 – Das Disposições Gerais

02 – ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO 2 - **MINUTA DO CONTRATO**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme regulamenta o art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III);

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei 14.133/2021, art. 7º, da Lei Federal 10.520/2022 e art. 87, da Lei Federal 8.666/93:

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

2.4.2.1 - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.** Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e

EPP.

2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras> devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

3.5. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e sua **equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.

4.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras>, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023).

4.1.3. O VALOR DO ITEM;

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET.

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPASNET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal 799/2023, art. 17).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

4.5.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase

competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) **Agente de Contratação**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do lote.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º).

5.7.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 79, de 12 de setembro de 2024, que prevê o sorteio como critério de desempate.

5.7.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.2.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.2.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta mais bem classificada quanto à

compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.3.1. Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.** Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro) irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final ou as amostras dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Comprasnet ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).

6.4. A Proposta, documento anexado no COMPRASNET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário, valor mensal e valor anual do item ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.9. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, planilha de composição de custos, especificando esmiuçadamente, todos os custos da contratação, constando separadamente os custos de cada categoria funcional, abrangendo os módulos de remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais, custos indiretos, lucro e tributos.

6.14. Deverá fazer constar ainda na planilha citada no item **9.2.4.14** indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante;

6.16. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

6.17. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.18. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.19. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

6.19.1. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- a)** Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- b)** Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- c)** Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

- d) Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);
- e) Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- f) Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- g) A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

6.19.1.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

6.19.1.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.19.1.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.19.1.4. Diante da complexidade das planilhas ocorrência de novos erros decorrentes dos ajustes realizados a partir do item acima e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá a Comissão de Contratação oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

6.19.1.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.19.1.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19.1.7. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.19.1.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19.1.9. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Prefeitura Municipal de Rio Verde;

6.19.1.10. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

6.19.1.11. A aceitação da proposta por parte da Prefeitura Municipal de Rio Verde não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

6.20. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.20.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.20.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.20.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.20.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.20.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.20.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.20.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.20.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.20.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.20.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.20.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20.11. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.21. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.22. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.24. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.24.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.25. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Art. 38, Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), até a conclusão da fase de habilitação (Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Ativo Total	Ativo Circulante
LG = -----	SG = -----	LC = -----
-----	-----	-----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Passivo Circulante

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item **(B.1.a)**, ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação, ou na forma artigo 16 da Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021.

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial**.

(B.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.5.d) Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP mencionado no caput deste item.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A empresa interessada e seu Responsável Técnico deverão apresentar no item qualificação técnica os seguintes documentos:

(E.1.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

(E.2) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos **um engenheiro(s) responsável(is) técnico(s)**, de acordo com suas atribuições;

(E.2.1) O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida.

(E.2.2) Caso a empresa ainda não possua o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e detentor(es) de atestado(s) em seu quadro permanente, **deverá apresentar Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura**, para que os profissionais indicados participem da obra caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

(E.3) Quanto à capacidade técnico-profissional: Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que profissional do quadro permanente

da licitante atuou como responsável técnico na execução de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

(E.3.1) No caso da comprovação técnico-profissional, os atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA.

(E.3.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional(is) de habilitação equivalente, desde que aprovada pela Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos.

(E.4) Capacidade Técnico – Operacional: A licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução mensal de, no mínimo, os seguintes serviços, identificados como de maior relevância no Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido ao seu volume e impacto na estética urbana:

- a) Roçagem de 712.000,00 m² de grama por meio de roçadeira costal;
- b) Plantio de mudas de no mínimo 2000 unidades por mês.
- c) Limpeza manual e/ou mecanizada de córregos, canais e/ou mananciais;

(E.4.1) A área mínima exigida corresponde acima é de aproximadamente 50% da área total previstas mensais para as praças, parques, bosques, prédios públicos, aeroporto, avenidas e alamedas no perímetro urbano de Rio Verde – GO, conforme quantitativos estimados no ETP. Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da **Lei nº 14.133/21**, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de 3 anos e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21).

(E.4.2) Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de 3 anos e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21)

(E.4.3) Além de atender aos limites definidos pela legislação, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificados, coordenação de equipe, cumprimentos de ordens de serviços e atividades.

(E.4.4) Ao exigir, **simultaneamente**, comprovação de tempo de prestação de serviços executados, objetiva-se garantir a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência de mais de três anos, em atendimento a serviços com dimensões compatíveis com as que serão executadas nos diversos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

(E.4.4) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata alínea “g” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

(E.4.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

(E.4.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

(E.4.7) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

(E.5) Declaração atestando o conhecimento das condições existentes, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRASNET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, no endereço descrito no preâmbulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão do Pregão.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.gov.br/compras>.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. www.rioverde.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo 2**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou aceitar, ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas

no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.**

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, **retomar a sessão**, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 14.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

14.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

14.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com o ANEXO 1 – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), no termo de referência e na Minuta Contratual (anexo 2) e do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
DOTAÇÃO	VALOR MÁXIMO R\$ 20.659.308,24
03.51.15.452.6022.2124.3.3.90.39. (0299/2025) FR 100	
VALOR TOTAL	R\$ 20.659.308,24

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

17.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

17.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

17.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

17.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO RIBEIRO BARBOSA
Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 53433/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal por Equipe R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total 12 Meses R\$
1	Serviços de poda de árvores	Equipe	01	R\$ 80.637,72	R\$ 80.637,72	R\$ 967.652,64
2	Serviços de Poda de Grama (roçagem)	Equipe	12	R\$ 89.135,70	R\$ 1.069.628,40	R\$ 12.835.540,80
3	Serviços de roçagem mecanizada	Equipe	01	R\$ 31.727,79	R\$ 31.727,79	R\$ 380.733,48
4	Serviços de plantio de mudas	Equipe	03	R\$ 89.135,70	R\$ 267.407,10	R\$ 3.208.885,20
5	Serviço de extirpação de árvores	Equipe	01	R\$ 89.135,70	R\$ 89.135,70	R\$ 1.609.628,40
6	Serviços com Cortador de Grama GIRO ZERO	Equipe	03	R\$ 24.677,17	R\$ 74.031,51	R\$ 888.378,12
7	Serviços de Roçagem e Limpeza dos Córregos do Município	Equipe	01	R\$ 95.555,73	R\$ 95.555,73	R\$ 1.146.668,76
08	Serviço do encarregado geral	Equipe	01	R\$ 13.485,07	13.485,07	R\$ 161.820,84
Valor total Mensal					R\$ 1.721.609,02	
Valor Total para 12 meses						R\$ 20.659.308,24

1.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.659.308,24 (Vinte milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme orçamento estimado de acordo com o Art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal Nº 2.850/2022.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 2.849, de 25 de agosto de 2022;

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços de manutenção do paisagismo urbano do município, os quais possuem caráter essencial e contínuo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 PREVISÃO ORÇAMENTARIA

2.1 03.51.15.452.6022.2124.3.3.90.39. (0299/2025) FR 100 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Cidade Limpa

2.2 Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2025, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução proposta envolve a Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO.

4.2 Para delinear esse trabalho de maneira correta, técnica e administrativamente, será necessária 01 (uma) equipe multidisciplinar composta por pelo menos:

01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Ambiental;

01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho

01 (um) Técnico em Meio Ambiente

4.2.1 Os profissionais mencionados no item 4.2 não serão alocados de forma exclusiva para a execução do contrato, mas integrarão a equipe administrativa permanente da Contratada. Dessa forma, seus custos devem ser considerados custos indiretos, uma vez que esses colaboradores não estarão dedicados exclusivamente ao objeto contratual, podendo prestar suporte a outros contratos da Contratada.

4.3 Serviços de Poda de Árvores em Áreas Públicas Municipais (ITEM 01)

4.3.1 Consiste na retirada de galhos e na modelagem das copas das árvores de forma a manter sua saúde fitossanitária e a manter a segurança de pedestres e veículos.

4.3.2 Para execução destes serviços será necessário **01 (uma) equipe** sendo ela composta por:

02 (dois) operadores de moto-podadora

04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;

01 (um) Operador de Motosserra

01 (um) Encarregado;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

03 (três) motosserras STIHL ou similar à Gasolina MS 661 Sabre de 63cm;

02 (dois) sopradores de folhas a combustão Cilindrada BR 420 STIHL ou similar;

02 (dois) moto-podadoras A Gasolina HT 135 – STIHL ou similar com bastões articulados e demais ferramentas para execução do serviço;

EPI'S

4.3.2.1 A poda arbórea deverá ser executada com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração, levando em consideração os seguintes aspectos:

4.3.2.2 **PODA DE CONDUÇÃO**, também, subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado.

4.3.2.3 **FORMAÇÃO** – Realizada nas árvores jovens, visando à condução e direcionamento da copa, operação na qual serão realizados os serviços de formação da sua arquitetura, com o objetivo de adequá-las às condições do local onde se encontram plantadas, adquirindo tronco em haste única, livres de brotos e copa elevada, acima de 1,80m.

4.3.2.4 **LIMPEZA** – Poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos e folhas mortos ou secos.

4.3.2.5 **PODA DE MANUTENÇÃO**, adotada nas árvores jovens e adultas, visando à manutenção da rede viária.

4.3.2.6 **CONFORMAÇÃO** – Poda leve em galhos e ramos que interfiram em edificações, telhados, iluminação pública, derivações de rede elétrica ou telefônica, sinalização de trânsito, levando-se em consideração o equilíbrio e a estética da árvore.

4.3.2.7 **DESOBSTRUÇÃO DE FIAÇÃO AÉREA** – Adotada em árvores de médio e grande portes sob fiação, visando evitar a interferência dos galhos com a mesma. O ideal é o preparo da árvore desde jovem. Pode ser efetuada de quatro maneiras diferentes, dependendo de cada situação e da espécie que será podada.

EM “V” – É a remoção dos galhos internos da copa, que atingem a fiação secundária energizada ou telefônica, dando aos ramos principais a forma de V, permitindo assim o desenvolvimento da copa acima e ao redor das redes.

EM “FURO” – Consiste na manutenção da poda em “V”, com o desenvolvimento da copa acima e ao redor da fiação. É necessária remoção constante das brotações desenvolvidas ao redor dos fios.

DE FORMAÇÃO DE COPA ALTA – A copa é direcionada a se formar acima da rede elétrica. Consiste na remoção dos ramos principais e/ou secundários que atingem a fiação. Quando existe fiação primária energizada, a formação de copa alta não é possível.

DE CONTENÇÃO DE COPA – É a redução da altura da copa, com o objetivo de mantê-la abaixo da fiação aérea. É utilizada principalmente em árvores plantadas sob fiação primária energizada, sendo proibida a poda drástica.

PODA DRÁSTICA – É considerada quando apresenta uma das seguintes características:

i) remoção total da copa, permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0 metros de comprimento nas árvores;

ii) remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível da árvore e; iii) remoção total da copa de árvores jovens e adultas, restando apenas o tronco.

4.3.2.8 A poda das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, a regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie definida pelo representante técnico da CONTRATANTE, expresso no Relatório de Vistoria Técnica, realizada por fiscal da Secretaria do Meio Ambiente.

4.3.2.9 Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

4.3.2.10 O prazo para a realização da poda de manutenção (poda realizada após a poda de condução) será estipulado posteriormente, por um representante da CONTRATANTE em ordem de serviço devidamente assinada, não podendo ser superior a 90 dias

4.3.2.11 A aferição dos serviços de podas de árvores será realizada pela Secretaria de Ação Urbana, através de seu representante, sendo que este emitirá autorização para a execução das atividades através de Ordem de Serviços.

4.4 Serviços de Poda de Grama (ITEM 02)

4.4.1 Consiste na poda de grama nos canteiros das avenidas e praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e demais áreas do município, juntada e transporte para local indicado pela Contratante.

4.4.1.1 Para execução destes serviços serão necessárias **12 (doze) equipes** sendo cada uma delas composta por:

04 (quatro) Roçadeiras Costais a Combustão Stihl Fs 291 ou similar, com operadores para todas;

04 (quatro) Ajudantes;

01 (um) Encarregado;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

01 (um) Caminhão basculante capacidade mínima de 12 metros cúbicos, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

02 (dois) sopradores de folhas a combustão Cilindrada BR 420 STIHL ou similar

Ferramentas diversas;

EPI's.

4.5 Serviços de Roçagem Mecanizada em Áreas Públicas Municipais (ITEM 03)

4.5.1 Consiste nos serviços de roçagem, que serão executados nas áreas Públicas, indicadas pela Contratante, a roçagem deverá ser mecânica, utilizando-se tratores com roçadeiras de arrasto.

4.5.2 Para execução destes serviços será necessário **01 (uma) equipe** composta por:

01 (um) Encarregado;

02 (dois) operadores para tratores com roçadores de arrasto;

02 (dois) Tratores com roçadeira de arrasto;

EPI's

4.6 Serviços de Plantio de Mudas em Áreas Públicas Municipais (ITEM 04)

4.6.1 Consiste nos serviços de plantio de mudas, preparo do solo, coveamento, adubação, plantio e estaqueamento de mudas fornecidas pela Prefeitura, inclui-se nesse serviço o plantio de grama.

4.6.2 Para execução destes serviços serão necessários **03 (três) equipes** compostas por:

01 (um) Jardineiro;

07 (sete) Auxiliares de Serviços de Gerais;

01 (um) Encarregado;

01 (um) motorista habilitado na Categoria Compatível;

01 (um) Podador de cerca viva - Modelo STIHL HS 81R ou similar

01 (um) Perfurador de solo - Modelo STIHL BT 131 ou similar

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

EPI's.

4.7 Serviços de Extirpação de Árvores (ITEM 05)

4.7.1 Consiste na remoção de árvores danificadas e/ou necróticas e sua imediata substituição; e ainda a utilização das mesmas como lenhas e o restante de galhos deverão ser triturados de modo a serem destinados ao aterro sanitário em forma de serragem.

4.7.2 Para execução destes serviços será necessário **01 (uma) equipe** composta por:

02 (dois) operadores de motosserra;

06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;

01 (um) Encarregado;

02 (dois) motoristas habilitados na categoria compatível;

01 (um) Caminhão Munck carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado;

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros

03 (três) motosserras STIHL ou similar à Gasolina MS 661 Sabre de 63cm;

02 (dois) moto-podadores a Gasolina HT 135 – STIHL ou similar bastões;

02 (dois) soprador de folhas a combustão Cilindrada BR 420 STIHL ou similar

EPI's

4.8 Serviços com Cortador de Grama GIRO ZERO (ITEM 06)

4.8.1 Consiste na execução de serviços de corte de grama utilizando cortador de grama do tipo GIRO ZERO em áreas públicas municipais, tais como praças, parques, canteiros centrais, campos e demais locais indicados pela Contratante. O equipamento permite alta eficiência e precisão no corte, garantindo uniformidade e acabamento adequado às áreas verdes.

4.8.2 Para a execução destes serviços será necessária **03 (três) equipes** compostas por:

02 (dois) Operadores de Cortador de Grama GIRO ZERO;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

02 (dois) cortadores de grama tipo GIRO ZERO O Mz54 Motor 24hp Kawasaki Corte 137cm ou similar;

01 (um) Caminhão prancha/plataforma tipo guincho-reboque, em bom estado* .

Ferramentas diversas;

EPI's.

*Será 01 motorista com 01 caminhão prancha para atender as três equipe de giro zero, pois ficará volante.

4.9 Serviços de Roçagem e Limpeza nos Córregos do Município (ITEM 07)

4.9.1 Consiste na execução de serviços de roçagem e limpeza das margens e leitos dos córregos do município, Córrego Barrinha localizado na Av. Eurico Veloso do Carmo e Córrego do Sapo localizado na Av. Paulo Roberto Cunha, visando a remoção de vegetação excessiva, resíduos sólidos e outros materiais que possam comprometer o fluxo da água e a conservação ambiental. A roçagem será realizada de forma manual e mecanizada, garantindo a manutenção das áreas de preservação e evitando alagamentos e erosões.

4.9.2 Para a execução destes serviços será necessária **01 (uma) equipe** composta por:

06 (seis) Roçadores, com uma roçadeira costal A Combustão Stihl Fs 291 ou similar para cada um deles;

04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;

01 (um) Encarregado;

01 (um) Caminhão basculante capacidade mínima de 12 M3, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

Ferramentas diversas;

EPI's.

4.10 Serviço do Encarregado Geral (ITEM 08)

4.10.1 O Encarregado Geral será responsável pela supervisão de todas as equipes, garantindo a execução adequada das atividades de poda e extirpação de árvores, corte de grama manual e mecanizado, plantio de mudas e grama, roçagem mecanizada com tratores e cortadores Giro Zero, e limpeza de córregos. Deverá assegurar o cumprimento das normas de segurança, a correta utilização de equipamentos e ferramentas, a eficiência das operações e a qualidade dos serviços prestados.

4.10.2 Para a execução deste serviço será necessário:

01 (um) Encarregado Geral;

01 (um) Veículos tipo picape compacta;

Ferramentas diversas;

EPI's.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.

5.4 A CONTRATADA, além do fornecimento de utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes no projeto básico, termo de referência e minuta do contrato, obriga-se a observar as seguintes normas gerais de conduta:

5.4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4.2 Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.4.3 Respeitar a legislação vigente que trata da segurança e saúde no trabalho, além todas as demais normas conforme legislação vigente ou que venham a ser vigente ao longo do contrato.

5.4.4 Manter os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.4.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

5.4.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente de todos os serviços de maneira estruturada;

5.4.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviços acidentados ou com mal súbito;

5.4.8 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.4.9 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

5.4.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação observado o disposto no Projeto Básico;

5.4.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos — quer humanos, quer materiais — com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;

5.4.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação trabalhista e ambiental;

5.4.13 Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade verificada;

5.4.14 Observar normas de comportamento profissional;

5.4.15 Cumprir as normas internas do órgão;

5.4.16 Guardar sigilo de todos os assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do contrato;

5.4.17 Buscar orientação com a FISCALIZAÇÃO, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe os problemas;

5.4.18 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.4.19 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.4.20 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;

5.4.21 Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.5 Requisitos de Sustentabilidade

5.5.1 Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme art. 5º, art. 11, inciso IV, e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e alinhados ao Plano de Gestão de Logística Sustentável do município.

5.5.1.1 Esses critérios incluem:

(a) destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais, com prioridade para aproveitamento energético ou compostagem no Viveiro Municipal;

(b) uso de equipamentos de baixo consumo energético, como cortadores Giro Zero;

(c) logística reversa para materiais recicláveis;

(d) plantio compensatório de mudas nativas em áreas de preservação permanente.

5.5.2 Tais exigências foram dimensionadas para preservar a competitividade do certame, conforme orientações do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes sustentaveis>), e não limitam indevidamente a participação de licitantes, garantindo conformidade com o princípio da competitividade (art. 11, inciso II, Lei nº 14.133/2021).

5.6 Subcontratação

5.6.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.6.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.6.2.1 Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.

5.6.2.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.6.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.6.4 A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade fim desta Contratação, podendo ocorrer nas seguintes situações:

5.6.4.1 Serviços Especializados;

5.6.4.2 Serviços Eventuais;

5.6.4.3 Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

Garantia da contratação

5.7 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

5.8 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, o prazo é de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame.

5.8.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.8.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.8.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.8.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.9 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.12 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.12.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.13.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.13.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.14 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.19.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.19.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.20.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.20.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.20.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.21 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.23 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução dos serviços deverá iniciar-se prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos.

6.2 A execução dos serviços de poda deverá seguir rigorosamente o plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, que definirá os critérios técnicos e operacionais, tais como: tipo de poda a ser realizada, frequência e cronograma de execução. O trabalho deve ser realizado de forma a garantir a segurança dos pedestres e veículos, e não deve comprometer o acesso ou o tráfego nos logradouros públicos. O plano de trabalho deverá ser elaborado pela empresa contratada em reuniões com a equipe técnica do município, visando adequar o cronograma, alinhar expectativas e definir prioridades. A apresentação do plano deverá ocorrer em até 10 dias após a assinatura do contrato;

6.3 Os Serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE, através da ordem de serviço.

6.4 Os serviços serão prestados em toda a cidade de Rio Verde-GO, abrangendo também seus distritos.

6.5 Os serviços devem seguir as seguintes especificações:

6.5.1 A Secretaria responsável pela fiscalização também determinará o cronograma dos serviços e suas alterações e os locais de realização dos mesmos.

6.5.2 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado para execução do objeto licitado.

6.5.3 A CONTRATADA é totalmente responsável pelos equipamentos de proteção individual e coletivo dos funcionários, todo funcionário da CONTRATADA deverá usar uniforme apropriado e diferenciado na cor para fácil visualização (calça, camisa, bota e capacete), fornecido pela CONTRATADA. Não será permitida a presença do funcionário sem que esteja devidamente trajado para a execução dos serviços.

6.5.4 Relação de mínima de ferramentas, uniformes e equipamentos, EPI's, veículos e demais itens necessários à execução dos serviços (todos de responsabilidade da CONTRATADA):

6.5.4.1.1 10 (dez) unidades cones de 750 mm de altura, faixas e placas para sinalização, por equipe;

6.5.4.1.2 Cordas diversas;

6.5.4.1.3 05 (cinco) unidades cavalete de madeira para trânsito, faixas e placas para sinalização, por equipe;

6.5.4.1.4 10 (dez) unidades de escadas extensíveis de fibra de vidro ou andaime apropriado para a execução dos serviços;

6.5.4.1.5 06 (seis) motosserras e 04 (dois) moto podadores, com licença de porte e uso fornecido pelo IBAMA;

6.5.4.1.6 54 (cinquenta e quatro) roçadeiras FS 220 Stihl ou similar;

6.5.4.1.7 28 (vinte e oito) sopradores BR 420 Stihl ou similar;

6.5.4.1.8 3 (três) podadores de cerca viva Modelo STIHL HS 81R ou similar;

6.5.4.1.9 3 (três) Perfurador de solo - Modelo STIHL BT 131 ou similar;

6.5.4.1.10 Uniformes e EPI's deverão atender às normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a NR-6 do Ministério do Trabalho, o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e, no que couber, as disposições da Resolução Administrativa nº 99/2016 do TCM-GO relativas à identificação e proteção dos trabalhadores.

6.5.4.1.11 Veículo de apoio para o transporte de pessoal, todos em bom estado de conservação e dentro das normas do sistema nacional de trânsito vigente.

6.5.5 Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente e obrigatoriamente uniformizados, preferencialmente com: calça de brim, calça de segurança para operador de motosserra, camisa de brim ou camiseta de algodão manga curta, conjunto impermeável (calça e jaqueta) para chuva, capacete de aba frontal tipo II - Classe B, capacete de segurança articulado com protetor auricular e facial de tela para operador de motosserra, cinturão de segurança modelo paraquedista com trava anti-quedas para corda e talabarte ajustável (quando necessário), luva de pelica para operador de motosserra e ajudante, óculos de segurança;

6.6 Em caso de condições inadequadas para utilização, a CONTRATADA deverá substituir ou repor os veículos, máquinas e equipamentos no prazo máximo de até 24 horas.

6.7 Os veículos, máquinas e equipamentos deverão permanecer no perímetro urbano, para pronto atendimento ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

6.8 Combustíveis, ferramentas manuais, elétricas e/ou mecânicas e despesas de manutenção das máquinas e/ou veículos ficam totalmente por conta da CONTRATADA.

6.9 Os EPI's devem ter gravado em seu corpo, com caracteres legíveis e bem visíveis o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação).

6.10 A solicitação de desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário, deverá ser feita com um prazo mínimo de 48 horas ao órgão competente e esta solicitação é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11 Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.

6.12 O transporte dos resíduos foliares da poda de árvores é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que este material deverá ser depositado no aterro sanitário municipal indicado pela CONTRATANTE. O material lenhoso picado e/ou serrado deverá ter uso nobre, a exemplo de aproveitamento energético, indicado pela CONTRATANTE ou a critério da CONTRATADA, podendo ainda serem aproveitados pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, para armazenamento deste material lenhoso a CONTRATANTE poderá utilizar o Viveiro Municipal situado a Av. Orivaldo Martins de Paiva, 500 - St. Dona Gercina, Rio Verde-GO.

6.13 Fica a cargo da Secretaria fiscalizadora através de seu Coordenador de Serviços, a fiscalização dos serviços executados e, não estando estes a contento, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.14 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.15 Qualidade Esperada

6.15.1 Para poda de grama e roçagem mecanizada será averiguada a altura da vegetação cortada imediatamente pós-corte;

6.15.2 Para limpeza: não existirem 90% dos resíduos vegetais nas calçadas, pistas de rolamento e outros elementos pós-corte;

6.15.3 De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's e protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes. Avaliar-se-á a forma de disposição dos resíduos vegetais e de corte pelos gramados após podas e sopro. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com a população e servidores.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do Contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

7.6.1 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme definido no Anexo I deste Termo de Referência, em observância ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, contemplando indicadores e metas objetivamente definidos, que serão acompanhados e aferidos pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando assegurar a qualidade na prestação do serviço e a adequada correspondência dos pagamentos realizados ao desempenho efetivamente entregue pelo CONTRATADO.

7.6.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

7.6.3 Os indicadores estão baseados nas obrigações da CONTRATADA, bem como na descrição dos serviços definidos no Termo de Referência, com o respectivo julgamento de adequação, pontualidade e qualidade dos serviços e materiais;

7.6.4 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR.

7.6.5 Considerando os itens anteriores caberá ao Fiscal do Contrato:

7.6.5.1 Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;

7.6.5.2 Emitir pareceres nos atos da CONTRATANTE relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual;

7.6.5.3 Sustar, recusar e/ou solicitar que sejam refeitos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sempre que for necessário;

7.6.5.4 Solicitar à CONTRATADA, através de seu preposto, todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

7.6.6 São metodologias de fiscalização dos serviços:

7.6.6.1 Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;

7.6.6.2 Aferição tátil simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;

7.6.6.3 Aferição por equipamento: Verificação através de réguas, GPS, termômetros, sensores de umidade, etc., a qualidade dos serviços e dos parâmetros solicitados, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;

7.6.6.4 Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;

7.6.6.5 Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de toda a comunidade, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um dado serviço.

7.6.7 A CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível a CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (e-mail) ou presencial;

7.6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis

7.6.10 Os fiscais deverão ser capacitados, cabendo à Administração Superior disponibilizar meios de aperfeiçoamento (cursos, seminários, etc.).

7.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA e ao gestor do contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.11.1 Sempre que ocorrer a admissão de empregados destinados a prestar serviço no contrato oriundo deste termo, A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.11.2 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos:

a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.12 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

7.13 Em caso de indício de irregularidades no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho ou Ministério da Previdência Social;

7.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.15 A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

7.16 A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem

ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

7.17 Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

7.18 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

7.19 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

7.20 A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

7.21 A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

7.22 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.23 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha - resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrência e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O salário não pode ser inferior ao previsto na Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) vinculada à contratação;

d) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

7.24 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão de Contrato;

7.25 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.26 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.28 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.29 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os serviços serão recebidos:

8.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da execução de cada etapa ou entrega dos

serviços, conforme cronograma e ordens de serviço fornecidas pela Contratante. A fiscalização técnica verificará a conformidade com as condições contratuais, e, se necessário, poderá solicitar ajustes ou correções.

8.3 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

8.4 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

8.5 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, conforme o ateste do fiscal responsável, que avaliará o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.6.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a

8.6.3 Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Dos Critérios de Medição

8.7 A CONTRATANTE utilizará, entre outros meios de avaliação, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que avaliará:

8.7.1 Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e ao esperado pela administração como resultado do serviço;

8.7.2 Grau de atendimento à fiscalização do contrato;

8.7.3 Adequação de equipamentos/máquinas, ferramentas, material de consumo, insumos, EPI, EPC, entre outros;

8.7.4 Conformidade de documentos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção das condições de habilitação.

8.8 IMR com seus respectivos indicadores que aplicarão as medições dos resultados está descrito no Anexo I.

8.9 O IMR definirá, objetivamente, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, o que implicará em redimensionamento de pagamento com base na aplicação do fator apontado no indicador, sempre que a CONTRATADA:

8.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.9.2 Deixar de utilizar os meios exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10 A utilização do IMR não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, de escolha da CONTRATANTE, para fazer valer as obrigações contratuais estipuladas neste Termo de Referência, como também não impedirá a aplicação de penalidades, quando o for o caso.

8.11 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, em cada área, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.12 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada. Caso queira poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de desconformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviços em relação à qualidade exigida, o gestor do contrato poderá iniciar o procedimento para aplicação de sanções previstas em contrato.

8.14 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Forma de Pagamento

8.15 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR e conforme informações a seguir:

8.16 Adequações no pagamento estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância especificada no instrumento constante do Anexo I, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

8.17 Para efeito de apuração do valor a ser pago à CONTRATADA, será utilizado o procedimento informado no Anexo I, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores a serem pagos, o qual estabelecerá os critérios a serem observados pela fiscalização com base nas pontuações constantes dos relatórios;

8.18 A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o quinto dia útil do mês subsequente, para que ela possa emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal de cobrança dos serviços;

8.19 A fatura não aprovada pela fiscalização será devolvida à CONTRATADA, com as informações que motivaram sua rejeição, para correções necessárias. Ocorrendo divergência no faturamento, a CONTRATANTE devolverá as Notas Fiscais / Faturas e Folhas de Medição à CONTRATADA para correção.

8.20 A CONTRATADA para fins de pagamento deverá fornecer os documentos e comprobatórios especificados em CONTRATO, além de outros não especificados, a critério da CONTRATANTE.

8.21 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação de serviço, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente prestação de serviço, não havendo, em hipótese alguma responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

8.22 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços executados, que será atestada pelo Secretário de Ação Urbana ou servidor expressamente designado;

8.23 O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

8.24 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA sempre que solicitado:

8.25 Relação nominal de todos os profissionais que prestaram serviços no respectivo mês;

8.26 Contracheque de todos os profissionais que prestaram serviços no respectivo mês;

8.27 FGTS/INSS – documento que contenha a relação de trabalhadores, com os depósitos de FGTS do período de referência;

8.28 FGTS - guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;

8.29 INSS – guia com comprovante de pagamento;

8.30 Recibo de férias com pagamento e terço no prazo legal, se existirem funcionários de férias no período de referência da nota fiscal;

8.31 Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto da presente contratação, se for o caso;

8.32 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos no período de referência;

8.33 Folhas de ponto;

8.34 Relação dos veículos disponibilizados pela contratada (Quantitativo)

8.35 Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) dos veículos;

8.36 Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no item 8.24 ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

8.37 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8.38 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

9.2 O pregão será adotado por se tratar de modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, a forma eletrônica possui preferência de utilização em detrimento do modo presencial, além de propiciar maior eficiência e economia, conforme art. 6º inc. XLI da Lei Geral de Licitações, na modalidade pregão somente poderá ser adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, sendo o critério de menor preço o mais adequado a presente licitação, por fim o modo de disputa aberto será utilizado conforme estabelece o Regulamento Municipal (Decreto 799/2023). Isto posto, resta demonstrado a adequação e eficiência da forma de combinação

dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa em conformidade com o que preconiza o art. 7º, inc. XVIII, alínea f) da IN nº 09/2023/TCM-GO e o art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 Visando a economicidade com a economia de escala e o aproveitamento das particularidades dos serviços, buscando-se atender aos padrões de qualidade, a adjudicação se dará por preço global.

9.2.2 A presente contratação, foi estruturada em lote único, conforme fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância ao art. 47 da Lei nº 14.133/21. A decisão considera a natureza integrada dos serviços, a economia de escala e a competitividade, alinhando-se às boas práticas de licitações públicas, como as recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

9.2.3 O ETP analisou a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, comparando a contratação em lote único (Solução 1) com a segmentação por itens (Solução 2) e outras alternativas (com/sem fornecimento de materiais, preço global, demanda, postos de trabalho). A Solução 1, revelou-se a mais vantajosa pelos seguintes motivos:

9.2.3.1 Compatibilidade Técnica: Os serviços (poda, roçada, plantio, extirpação e limpeza de córregos) possuem natureza interdependente e complementar, exigindo execução integrada para garantir uniformidade e qualidade. A prática de mercado, corroborada por contratações similares em municípios como Cruzeiro (SP), Quatro Barras (PR) e Ibatiba (ES), demonstra que empresas terceirizadas oferecem esses serviços de forma conjunta, com equipes multidisciplinares (engenheiro agrônomo, técnico em meio ambiente) e equipamentos especializados (motoserras, cortadores Giro Zero, tratores). A divisão em itens poderia gerar descompasso na execução, comprometendo a estética urbana e a eficiência operacional, conforme preconizado pelo Manual de Licitações e Contratos (2023/2024).

9.2.3.2 Economia de Escala: A concentração dos serviços em um único contrato maximiza a economia de escala, reduzindo custos fixos e aumentando o poder de negociação com fornecedores de insumos (mudas, adubos) e equipamentos. O ETP estimou que a segmentação por itens elevaria o custo anual em relação ao lote único, devido à perda de economias na aquisição de materiais e à duplicação de custos logísticos. O Manual de Licitações e Contratos (2023/2024) destaca que o não parcelamento é justificado quando a divisão compromete a economia de escala, como no presente caso.

9.2.3.3 Eficiência Administrativa: A gestão de um único contrato reduz significativamente os custos administrativos, simplificando a fiscalização, a emissão de ordens de serviço e o controle de qualidade. O ETP apontou que a segmentação por itens exigiria gerenciar múltiplos contratos, aumentando a carga administrativa e os custos associados, em desacordo com o princípio da eficiência (art. 11, inciso I, Lei nº 14.133/21). A experiência de contratações anteriores em Rio Verde (2019) reforça que o lote único facilita a coordenação.

9.2.3.4 Competitividade: Embora o art. 47 da Lei nº 14.133/21 preconize o parcelamento para ampliar a participação de licitantes, o ETP concluiu que a divisão em itens não aumentaria a competitividade, pois as empresas do mercado de paisagismo oferecem serviços integrados. A segmentação poderia desestimular a participação de empresas devido aos quantitativos relativamente baixos de alguns itens (e.g., 130 extirpações de árvores/mês), reduzindo o interesse comercial. O lote único, por sua vez, atrai empresas com capacidade de execução abrangente, garantindo maior concorrência, em linha com o princípio da competitividade (art. 11, inciso II, Lei nº 14.133/21).

9.2.3.5 Padronização e Qualidade: A execução por uma única empresa assegura padronização nos serviços, como uniformidade na poda de grama (2.848.550 m²) e na limpeza de córregos (5,44 km), evitando discrepâncias que poderiam surgir com múltiplas contratadas. O Manual de Licitações e Contratos (2023/2024) reconhece que o não parcelamento é apropriado quando a divisão compromete a qualidade ou a integração do objeto, como no caso de serviços de paisagismo interdependentes.

9.2.4 A decisão pelo lote único foi fundamentada no ETP, que considerou a natureza integrada dos serviços, a prática de mercado e os princípios da economicidade, eficiência e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21). Contratações similares em outros municípios, citadas no ETP, adotaram o mesmo modelo, com julgamento por menor preço global, comprovando sua eficácia. Assim, a adoção do lote único otimiza recursos, reduz custos, assegura qualidade e atende às necessidades da Administração de forma eficiente, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e as orientações do TCU.

9.2.5 Embora a regra seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame. Em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração.

9.2.6 Vejamos o que diz a Lei nº 14.133/21 e o Manual do TCU sobre o tema:

9.2.6.1 O art. 47 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma de parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a participação de licitantes, sem perda da economia de escala”. Conforme o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e

Jurisprudência do TCU (2023/2024), seção 4.1.8, a decisão de parcelar ou não o objeto deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala ou aumentar custos administrativos.

9.2.6.2 O ETP elaborado para a presente contratação analisou o mercado de serviços terceirizados e constatou que, para serviços não especializados, como limpeza, recepção, condução de veículos ou mensageria, as empresas não se especializam na execução específica, mas na gestão da mão de obra. Essas empresas oferecem múltiplos serviços concomitantemente, muitas vezes no mesmo contrato, o que reduz a necessidade de especialização técnica. Nesse contexto, o parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade, pois as mesmas empresas participariam da licitação, independentemente da divisão, conforme indicado no Manual de Licitações e Contratos (2023/2024).

9.2.6.3 Além disso, a divisão de serviços não especializados em múltiplos lotes implicaria aumento dos custos administrativos, devido à necessidade de gerenciar vários contratos simultaneamente. O ETP demonstrou que a contratação em lote único permite diluir custos fixos por posto de trabalho, resultando em preços mais vantajosos, em linha com o princípio da economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/21).

9.2.6.4 Em contrapartida, para serviços técnicos especializados, como manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia, áudio e vídeo ou informática, o ETP identificou que o mercado atua de forma segmentada por especialização. Nesses casos, o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois amplia a competitividade, atrai empresas especializadas e melhora a qualidade dos serviços, conforme preconizado pelo Manual de Licitações e Contratos (2023/2024).

9.2.6.5 Especificamente para a presente contratação, que envolve a manutenção de paisagismo urbano no município de Rio Verde – GO, incluindo implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada em praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde e limpeza de córregos canalizados no perímetro urbano, o ETP concluiu que a adjudicação por menor preço global (lote único) é a opção mais vantajosa. Essa decisão considera as características técnicas semelhantes dos serviços, que demandam integração e uniformidade na execução para garantir a qualidade e a eficiência.

9.2.6.6 A divisão do objeto em itens distintos comprometeria os princípios técnicos e econômicos exigidos pela Lei nº 14.133/21, conforme análise do ETP. A contratação inclui o fornecimento de insumos e equipamentos, onde a economia de escala desempenha um papel determinante. O poder de negociação com fornecedores está diretamente ligado à quantidade de materiais e equipamentos solicitados: uma única empresa, detentora do contrato como um todo, terá maior capacidade de negociação devido ao grande volume de insumos, possibilitando a oferta de custos mais baixos para a Administração.

9.2.6.7 A dinâmica da prestação de serviços, conforme detalhada no Termo de Referência, envolve a formação de equipes de trabalho, logística e infraestrutura necessária para atender às demandas da Administração. A contratação em lote único otimiza esses custos, que são repassados ao Município na composição do preço. Dividir o objeto entre duas ou mais empresas multiplicaria os custos logísticos e de infraestrutura, onerando desnecessariamente os serviços, conforme apontado no Manual de Licitações e Contratos (2023/2024), que destaca a perda de economia de escala em casos de parcelamento injustificado.

9.2.6.8 Além disso, a contratação com múltiplas empresas poderia gerar descompasso na prestação dos serviços, resultando em qualidade inconsistente entre diferentes locais (e.g., praças bem mantidas e parques negligenciados). Isso comprometeria a uniformidade técnica exigida para o paisagismo urbano. Adicionalmente, o parcelamento aumentaria os custos administrativos, devido à necessidade de fiscalizar múltiplos contratos, em desacordo com o princípio da eficiência (art. 11, inciso I, Lei nº 14.133/21).

9.2.6.9 Portanto, com base no ETP e nas orientações do Manual de Licitações e Contratos (2023/2024), a Administração optou pelo não parcelamento do objeto, adotando o tipo menor preço global para a presente contratação. Essa decisão assegura a economia de escala, reduz custos administrativos, promove a uniformidade técnica e maximiza a vantajosidade econômica, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/21 e às diretrizes do TCU. A análise caso a caso, fundamentada no ETP, garante que a contratação em lote único é a mais ágil, menos onerosa e mais eficiente para atender aos interesses do Município de Rio Verde – GO, evitando atrasos, transtornos e custos desnecessários.

9.3 Qualificação Técnica

A empresa interessada e seu Responsável Técnico deverão apresentar no item qualificação técnica os seguintes documentos:

9.3.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.3.2 A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos um engenheiro(s) responsável(is) técnico(s), de acordo com suas atribuições.

9.3.2.1 O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida.

9.3.2.2 Caso a empresa ainda não possua o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e detentor(es) de atestado(s) em seu quadro permanente, **deverá apresentar Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura**, para que os profissionais indicados participem da obra caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.3.3 Quanto à capacidade técnico-profissional: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que profissional do quadro permanente da licitante atuou como responsável técnico na execução de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

9.3.3.1 No caso da comprovação técnico-profissional, os atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA.

9.3.3.2 Capacidade Técnico – Operacional: A licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução mensal de, no mínimo, os seguintes serviços, identificados como de maior relevância no Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido ao seu volume e impacto na estética urbana:

Roçagem de 712.000,00 m² de grama por meio de roçadeira costal;

Plantio de mudas de no mínimo 2000 unidades por mês

Limpeza manual e/ou mecanizada de córregos, canais e/ou mananciais

9.3.3.2.1.1 A área mínima exigida corresponde acima é de aproximadamente 50% da área total previstas mensais para as praças, parques, bosques, prédios públicos, aeroporto, avenidas e alamedas no perímetro urbano de Rio Verde – GO, conforme quantitativos estimados no ETP. Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da **Lei nº 14.133/21**, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de 3 anos e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21).

9.3.3.2.2 Além de atender aos limites definidos pela legislação, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificados, coordenação de equipe, cumprimentos de ordens de serviços e atividades.

9.3.3.2.3 Ao exigir, simultaneamente, comprovação de tempo de prestação de serviços executados, objetiva-se garantir a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência de mais de três anos, em atendimento a serviços com dimensões compatíveis com as que serão executadas nos diversos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

9.3.3.2.4 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata alínea “g” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

9.3.3.2.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.3.3.2.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.3.2.7 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3.3.2.8 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional(is) de habilitação equivalente, desde que aprovada pela Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos.

9.3.3.2.9 Declaração atestando o conhecimento das condições existentes, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

9.3.4 Proposta de Preços

9.3.4.1 O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.3.4.2 Valor mensal unitário, valor mensal e o valor anual do item.

9.3.4.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.3.4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3.4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.3.4.6 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4.7 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

9.3.4.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.3.4.9 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

9.3.4.10 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

9.3.4.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.3.4.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3.4.13 Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3.4.14 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, planilha de composição de custos, especificando esmiuçadamente, todos os custos da contratação, constando separadamente os custos de cada categoria funcional, abrangendo os módulos de remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais, custos indiretos, lucro e tributos.

9.3.4.15 Deverá fazer constar ainda na planilha citada no item **9.2.4.14** indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.3.4.16 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.3.4.17 A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante;

9.3.4.18 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

9.3.4.19 Será desclassificada a proposta que:

9.3.4.19.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.3.4.19.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.3.4.20 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

9.3.4.20.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.4.20.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3.4.21 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.3.4.21.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

9.3.4.21.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

9.3.4.21.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

9.3.4.21.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

9.3.4.21.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

9.3.4.21.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.3.4.22 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.3.4.23 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.3.4.24 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.3.4.25 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.4.26 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.3.4.27 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.3.4.28 Diante da complexidade das planilhas ocorrência de novos erros decorrentes dos ajustes realizados a partir do item **9.2.4.27** e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá a Comissão de Contratação oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

9.3.4.29 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.3.4.30 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.3.4.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.3.4.32 Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Prefeitura Municipal de Rio Verde;

9.3.4.33 A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

9.3.4.34 A aceitação da proposta por parte da Prefeitura Municipal de Rio Verde não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

9.4 Regime de Execução

9.4.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

10 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Reajuste

10.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INPC que será contado da seguinte forma:

No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da CONTRATADA, tendo por referência a data do orçamento estimado, em 29/10/2025.

10.1.1 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 10.1.

10.1.2 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Da repactuação

10.1.6 É admitido a repactuação dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:

I - No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

II - Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

10.1.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

10.1.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.1.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, e acompanhados de:

a. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

b. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

c. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

10.2 É vedada a inclusão, por ocasião das repactuações, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

10.3 Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial,

devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços da proposta;
10.3.1 No caso previsto no item anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

10.3.2 Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas.

10.4 Cabe à CONTRATADA solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato;

10.5 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do mesmo;

10.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e/ou reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.7 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

10.8 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.9 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter e executar os serviços conforme especificação do termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme termo de referência, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas aos serviços de qualquer natureza, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

11.3 Providenciar a remoção, substituir ou reposição dos serviços no prazo máximo de 24 horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação ou dobra de jornada de trabalho;

11.4 Na hipótese de remoção de árvores, bem como no caso de danos causados a mudas durante a execução das atividades, a CONTRATADA obriga-se a realizar a substituição das espécies afetadas, conforme diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE e/ou órgão ambiental competente. O fornecimento das mudas necessárias à substituição será de responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à CONTRATADA apenas a execução do plantio.

11.5 Caberá à CONTRATADA instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter disciplina nos locais, inclusive a respeito do cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra acidentes, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas;

11.6 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas no âmbito interno da Administração Pública Municipal:

- a) trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- b) não fazer uso constante dos EPI's necessários, quando em serviço;
- c) permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- d) organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- e) fazer uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho;

11.7 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.8 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

11.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, à época própria, tais como: salários; cursos de reciclagem; uniformes; exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica; seguros de acidentes; seguros de vida; auxílio-funeral; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vales-transporte, etc; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

11.10 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando – se a saldá-los a época própria;

11.11 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.12 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATANTE;

11.13 Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

11.14 Apresentar junto com a Nota Fiscal e Fatura mensal, referente aos serviços prestados, um relatório de execução dos serviços referentes ao mês anterior;

11.15 Apresentar junto com a Nota Fiscal e Fatura mensal, referente aos serviços prestados, os seguintes documentos correspondentes ao mês da última competência vencida, relativos aos funcionários vinculados à execução contratual e nominalmente identificados:

a) Cópias das folhas de ponto do funcionário por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;

b) recolhimentos do FGTS, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores dos serviços;

c) recolhimentos das contribuições ao INSS, sob pena de rescisão contratual, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores dos serviços;

d) Cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas – salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale -transporte, auxílio -refeição, adicional de férias, entre outros benefícios estipulados, na forma da Lei;

e) cópia dos recibos comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

11.16 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.17 Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;

Justificativa

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um ponto de atendimento na cidade de Rio Verde, GO, com endereço fixo, telefone fixo e/ou celular para contato direto com o encarregado, para garantir a coordenação eficiente das equipes, a resposta imediata às ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Ação Urbana, e o atendimento a demandas do contratante e do público em geral. Essa exigência é imprescindível devido à complexidade do contrato, que envolve 22 equipes executando serviços contínuos de paisagismo em áreas extensas (2.848.550 m² de poda de grama) e à necessidade de interação presencial para fiscalização diária. A manutenção de um ponto de atendimento local não eleva significativamente os custos contratuais, e é proporcional ao valor anual do contrato, assegurando economicidade e eficiência sem restringir indevidamente a competitividade, pois empresas de outras localidades podem participar, desde que estabeleçam um ponto de atendimento mínimo com equipe local, em conformidade com os princípios de isonomia e competitividade previstos nos artigos 5º e 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a jurisprudência do TCU (Acórdão 1176/2021 – Plenário).

11.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.19 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.20 A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

11.21 Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;

11.22 Proteger a comunidade de possíveis danos com objetos arremessados por cortadores, de corte com lâminas ou acidentes com ferramentas e maquinário ou serviços malfeitos;

11.23 Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços em veículo apropriado conforme legislação;

11.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.25 Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização da mesma;

11.26 Na ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais

danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Administração ou de terceiros. A CONTRATADA poderá possuir cobertura securitária para este fim desde que o ressarcimento ao lesado seja imediato ao fato sem perda de tempo para aguardar tramitação de avaliação de processo;

11.27 Não deixar resíduos vegetais rastelados ou amontoados nos jardins, parques, praças, calçadas, canteiros centrais e gramados por mais de 1 (um) dia útil;

11.28 Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e patrimônio de terceiros;

11.29 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;

11.30 Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente;

11.31 Estar ciente das penalidades, seja advertência, multa ou débito em percentagem financeira do contrato, devido a não qualidade do serviço prestado, tendo o Índice de Medição de Resultado – IMR como parâmetro descritivo de avaliação para tal procedimento;

11.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados pelo o art. 137, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.33 A CONTRATADA deverá manter no município de Rio Verde – GO, um escritório com endereço fixo para atendimento ao CONTRATANTE e ao público em geral, com atendente e telefone fixo para contato direto e celular para contato com o encarregado dos funcionários da CONTRATADA. Em anexo, um local adequado para estacionamento e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, a ser devidamente licenciado no órgão ambiental local.

Justificativa:

Essa exigência é imprescindível para:

(a) assegurar a coordenação logística das equipes e a pronta resposta às necessidades do contratante, considerando a execução contínua dos serviços em praças, parques, escolas e córregos;

(b) garantir a segurança e a conformidade ambiental no armazenamento de equipamentos, evitando riscos à população e ao meio ambiente;

(c) facilitar a fiscalização pela Secretaria de Ação Urbana e o atendimento a demandas do público. A exigência foi dimensionada para não onerar desproporcionalmente as propostas, conforme custos operacionais estimados no Memorial de Cálculo, e permite a participação de empresas de outras localidades que estabeleçam um escritório local após a assinatura do contrato, preservando a ampla competição e a isonomia, nos termos dos artigos 5º e 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da jurisprudência do TCU (Acórdão 1176/2021 – Plenário).

11.34 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da convenção coletiva de trabalho vigente, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, aplicável à categoria dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato, observando todas as cláusulas nela estipuladas, incluindo, mas não se limitando a, pisos salariais, reajustes, pagamento de benefícios como auxílio-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, adicional de insalubridade e periculosidade, bem como as contribuições sindicais e assistenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas na respectiva convenção e no presente contrato. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, em conformidade com os artigos 5º, 25, §7º e §8º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade dos serviços.

11.35 Analisar e fornecer os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, conforme as obrigações trabalhistas e contratuais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;

12.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressaltando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

12.5 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

12.6 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

12.7 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos

serviços do presente objeto;

12.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

12.9 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

12.10 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

12.11 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.12 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.15 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou supervisor por ela indicados;

12.16 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

12.17 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.18 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.19 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.19.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.19.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros.

13.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa:

- Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30 % do valor do Contrato.

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa.

14.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

14.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

14.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

14.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

14.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

14.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 14.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 14.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 14.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

15 EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Poderá ainda haver extinção nas condições abaixo expostas, utilizando como referência o Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I – Termo de Referência:

- a) Índice de adequação dos serviços (Indicador 1) abaixo de 70% por 03 (três) vezes durante a vigência contratual;
- b) Índice de adequação dos serviços (Indicador 1) abaixo de 80% por 03 (três) meses consecutivos;
- c) Aplicação da redução de pagamento oriunda do Indicador 2, por mais de três vezes em um intervalo de 12 (doze) meses;

1.2. d) Aplicação da redução de pagamento oriunda do Indicador 3, por mais de três vezes em um intervalo de 12 (doze) meses.

15.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N° 14.133, de 2021)

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

I INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de manutenção de paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE. Ele deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que medirão os níveis esperados de qualidade a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

II A CONTRATANTE utilizará, entre outros meios de avaliação, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que avaliará:

1. Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e ao esperado pela Administração como resultado do serviço;
2. Grau de atendimento à fiscalização do contrato;
3. Adequação de equipamentos/máquinas, ferramentas, material de consumo, insumos, EPI, EPC, entre outros;
4. Conformidade de documentos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção das condições de habilitação.

III São os seguintes indicadores que aplicarão as medições dos resultados:

Indicador 1 – Adequação dos Serviços Prestados a Rotina de Trabalho e ao Esperado pela Administração como Resultados dos Serviços	
Finalidade	Perseguir o cumprimento integral dos serviços relacionados no TR e dos resultados esperados para a jardinagem nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência esperadas;
Ocorrência	Desconformidade dos serviços prestados ou dos resultados pretendidos; 1 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual 2 - Descumprimento do cronograma sem motivo ou sem comunicação; 3 - Execução da jardinagem sem técnica adequada; 4 - Presença de sujeira em diversos locais, após a limpeza das áreas asfaltadas.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração indicados nas Ordens de Serviço aprovados pelos gestores/fiscais;
Forma de Acompanhamento	Aplicação de checklist específico, por parte da fiscalização do contrato, à execução dos serviços – feita por inspeção dos serviços nas áreas, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle fiscal e vistoria dos gestores/fiscais ou reclamação formal (escrita) apresentada pela comunidade
Periodicidade	Mensal;
Mecanismo de cálculo	(Total de “itens de inspeção” avaliados como positivos/total de “itens de inspeção” avaliados x 100 (de acordo com checklist de apoio)
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços;

Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	90% a 100% de serviços = pagamento de 100% da fatura; 80% a 89,9% de serviços = pagamento de 98% da fatura; 70% a 79,9% = pagamento de 97% da fatura; Abaixo de 70% a administração aplicará as penalidades previstas em contrato e na lei.
---	---

Indicador 2 – Grau de atendimento à Gestão / Fiscalização do Contrato	
Finalidade	Atendimento à Fiscalização do Contrato
Ocorrência	1 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado; 2 - Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização ou normas internas da Contratante; 3 - Não apresentar informações solicitadas pela gestão / fiscalização do contrato; 4 - Não apresentar os relatórios a que está obrigado no prazo.
Meta a cumprir	Atendimento a 100% das solicitações da fiscalização do contrato.
Forma de Acompanhamento	Pelo descumprimento de determinação formal ou instrução ou pela recusa de atendimento de ofícios, e-mails, telefonemas ou qualquer outro meio de comunicação ou atrasos na apresentação de relatórios a que está obrigado pelo contrato.
Periodicidade	Por ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	$(\sum N^{\circ} \text{ de ocorrências} \times 0,5\%) \times \text{Valor mensal do contrato}$
Início da Vigência	A partir da assinatura
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Até o limite mensal de redução de 2% (dois por cento) no valor mensal do contrato, após o que deverá ser avaliada a abertura do processo de apuração e sanção.
Finalidade	Garantir que os equipamentos/máquinas/veículos, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, EPC, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Ocorrência	1 - Uso de Equipamento / maquinário /veículo antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção; 2 - Quebra sem substituição tempestiva; 3 - Quantitativo insuficiente; 4 - Equipamentos/máquinas incompletos; 5 - Falta de combustível para abastecimento de equipamentos/máquinas/veículos; 6 - Não uso ou não entrega do EPI e EPC; 7 - Material sem validade ou sem certificação ou licença 8 - Equipamentos/máquinas/veículos com documentação irregular ou sem licença para porte e uso.
Meta a cumprir	100% das substituições de equipamentos/máquinas, veículos, ferramentas, EPI e EPC ocorridas dentro de tempo fixado, de modo que não comprometa o cronograma de serviços; 100% de materiais de consumo, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, EPC e insumos em quantitativo e qualidade adequados;
Forma de acompanhamento	As ocorrências serão verificadas em inspeções realizadas pela fiscalização do contrato.

Periodicidade	Por ocorrência.
Mecanismo de cálculo	$(\sum \text{Nº de ocorrências} \times 0,4\%) \times \text{Valor mensal do contrato.}$
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Até o limite mensal de redução de 2% (dois por cento) no valor mensal do contrato, após o que deverá ser avaliada a abertura de processo de apuração e sanção.

ANEXO II – MEMORIAL DE CÁLCULO

O dimensionamento das equipes foi baseado nas orientações do Manual de Orientações para a Análise de Serviços de Limpeza Urbana do TCM-GO, em casos omissos foram utilizadas outras referências.

a) Serviço de poda de árvores

O Manual de Orientações do TCM-GO não trata de um capítulo específico para poda de árvores, contudo foram utilizados índices de produtividade do SINAPI, são eles:

Fonte	Código	Descrição	Produtividade Média
SINAPI	98533	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	5/árvores/dia (2 trabalhadores)
SINAPI	98534	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	2/árvores/dia (2 trabalhadores)
SINAPI	98535	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m. Af_03/2024	1/árvores/dia (2 trabalhadores)

Cálculo:

Vamos adotar 25 dias úteis/mês, como faz o Manual do TCM-GO: Os 25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses)

Cálculo de dias necessários por porte

Grande porte: $60 \text{ árvores} \div 1 \text{ árvore/dia} = 60 \text{ dias-equipe}$

Médio porte: $50 \text{ árvores} \div 2 \text{ árvores/dia} = 25 \text{ dias-equipe}$

Pequeno porte: $60 \text{ árvores} \div 5 \text{ árvores/dia} = 12 \text{ dias-equipe}$

Total = 97 dias-equipe/mês

Conversão em número de equipes

Como temos 25 dias úteis/mês:

$97 \div 25 = 3,88$ equipes necessárias

Cada equipe é composta por 2 trabalhadores, portanto:

Total de pessoas: $3,88 \times 2 = 7,76 \approx 7$ trabalhadores

b) Serviço de poda de grama

O dimensionamento do serviço de roçagem foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos no Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO, 2017), Capítulo 4 – Roçagem.

De acordo com o referido manual, adota-se produtividade média de $800 \text{ m}^2/\text{dia}$ por operador de roçadeira costal e de $2.500 \text{ m}^2/\text{dia}$ por trator cortador de grama, considerando jornada de trabalho de 7,33 horas diárias (44 horas semanais) e um ciclo operacional de aproximadamente 50 dias úteis (equivalentes a 60 dias

corridos).

1. Estrutura da equipe operacional

Cada equipe é composta por (mão de obra operacional direta):

04 (quatro) operadores de roçadeira costal;

04 (quatro) ajudantes de apoio e recolhimento;

A produtividade total diária estimada por equipe é de 4.000 m² (1000 por roçador)

2. Produtividade por ciclo

Considerando 60 dias de execução por ciclo, a produtividade total estimada de cada equipe é de:

4.000 m²/dia×60 dias= 240.000 m²/equipe/ciclo

3. Número de equipes necessárias

Com base na área total a ser roçada de 2.848.550 m² por ciclo, o número de equipes necessárias é obtido por:

2.848.550 m²÷240.000 m²/equipe=11,86

Portanto, são requeridas **12 (doze) equipes completas** para o atendimento integral da área dentro do ciclo de 60 dias.

c) Serviços de plantio de mudas e extirpação de árvores

Para o serviço de plantio de mudas, foi mantido o mesmo quantitativo previsto no contrato vigente, cuja execução tem apresentado resultados satisfatórios. A definição baseou-se na análise do porte do Município e no histórico de ordens de serviço já emitidas. Para a extirpação de árvores houve a análise da necessidade de 2 operadores e 6 auxiliares

d) Serviço com cortador Giro Zero

O dimensionamento do serviço de roçagem mecanizada com cortadores automotrizes tipo giro zero foi elaborado com base em parâmetros técnicos de desempenho médio de 10.000 m²/hora por equipamento (informações do fabricante), considerando jornada diária de 7,33 horas e fator de eficiência operacional de 80%, em conformidade com práticas adotadas em manuais de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes.

1. Estrutura da equipe operacional

Cada equipe é composta por:

02 (dois) cortadores automotrizes tipo giro zero;

02 (dois) operadores.

A produtividade efetiva estimada é de 58.640 m²/dia por máquina, resultando em 117.280 m²/dia por equipe.

2. Produtividade por ciclo

Considerando o ciclo operacional de 60 dias corridos (50 dias úteis), a produtividade total estimada por equipe é:

117.280 m²/dia×50 dias=5.864.000 m²/equipe/ciclo

3. Dimensionamento da equipe

Para o atendimento da área total de 2.848.550 m², no prazo de 60 dias, o número de equipes necessárias é calculado por:

2.848.550 m²÷5.864.000 m²/equipe=0,4857

Portanto, o número proposto é de 03 (três) equipe operacional, que é suficiente para a execução integral da roçagem mecanizada dentro do ciclo estabelecido, apresentando ampla capacidade excedente para absorver variações de campo ou condições adversas.

e) Serviço de roçagem nos córregos:

O dimensionamento do serviço de limpeza manual e roçagem mecanizada com roçadeira costal nas faixas de córregos foi elaborado com base nos parâmetros de produtividade estabelecidos no Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM-GO (2017), Capítulo 4 – Roçagem e Limpeza Manual.

1. Caracterização da área de intervenção

A área objeto do serviço corresponde a aproximadamente de 5,4 km de extensão, abrangendo em média 8,50 m de largura de canal e 7,00 m de faixa gramada lateral em cada margem (média), totalizando 22,50 m de largura média.

O cálculo da área de intervenção resulta em:

5.400 m×22,50 m=121.500 m²

Desse total, 45.900 m² referem-se à faixa interna do canal, destinada à limpeza manual, e 75.600 m² às faixas laterais de roçagem mecanizada.

2. Estrutura da equipe e parâmetros de produtividade

A equipe operacional é composta por 06 (seis) operadores e 04 (quatro) serventes, sendo dividida proporcionalmente entre as duas frentes de trabalho:

4 serventes destinados à limpeza manual, com produtividade média de 400 m²/dia por operador; 6 operadores destinados à roçagem, com produtividade média de 800 m²/dia por operador

Com base nesses parâmetros, obtém-se as seguintes produtividades médias:

Tipo de serviço	Produtividade diária (m²/dia/equipe)	Produtividade por ciclo (m²/ciclo/equipe – 50 dias úteis)
Limpeza manual	1600	80.000
Roçagem mecanizada	4800	240.000
Total	6400	320.000

3. Dimensionamento das equipes

Considerando a área total de 121.500 m² e a produtividade global da equipe de 326.000 m² por ciclo de 60 dias, o número de equipes necessárias é calculado por:

$$121.500 \div 326.000 = 0,37$$

Assim, é necessária 01 (uma) equipe completa para a execução integral da limpeza e roçagem das margens do córrego dentro do ciclo de 60 dias, com margem para imprevistos como períodos de chuva forte, áreas de difícil acesso, por exemplo.

Em 2019, a área de corte de grama contratada para o município de Rio Verde era de 2.477.000 m², refletindo as necessidades de manutenção urbana da época, quando a população estimada era de 235.467 habitantes (IBGE, 2019). Desde então, Rio Verde tem experimentado um crescimento populacional significativo, com uma taxa média anual entre 2,5% e 3% (fonte: [https://www.olhagoias.com.br/Economia/populacao-de-rio-verde-pode-chegar-a-marca-de-400-;](https://www.olhagoias.com.br/Economia/populacao-de-rio-verde-pode-chegar-a-marca-de-400-) <https://rioverderural.com.br/populacao-de-rio-verde-cresce-tres-vezes-mais-que-a-media-brasileira/>), superior à média nacional, atingindo cerca de 238.025 habitantes em 2024 (estimativa IBGE) e projetada para aproximadamente 270.787 habitantes em 2025. Esse aumento, combinado com a expansão de empreendimentos imobiliários (como o Cidade Alpes Verde, com capacidade para mais de 15 mil moradores) e infraestrutura associada à Plataforma Logística Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, resultou em uma ampliação da área urbanizada, estimada em cerca de 15% desde 2019. Assim, a área de corte de grama necessária para atender às demandas atuais do município em 2025 é estimada em 2.848.550 m², justificando um aumento de aproximadamente 370.500 m² no contrato, para garantir a manutenção adequada das áreas verdes e espaços públicos.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

O preço do veículo, depreciação, remuneração do capital, consumo do combustível, custos com filtro e lubrificantes, custo com manutenção, seguros e impostos foram calculados de acordo com o anexo B do Manual de Orientações para a Análise de Serviços de Limpeza Urbana do TCM-GO.

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS POR CAMINHÃO POR DIA

Premissas e Dados Utilizados

Extensão viária urbana: Aproximadamente 400 km, conforme dados oficiais da Prefeitura de Rio Verde. Área urbana estimada: Cerca de 80 km², calculada com base na extensão viária, na população de aproximadamente 240.000 habitantes e na densidade típica de vias urbanas em municípios brasileiros (aproximadamente 5 km de vias por km²).

Forma urbana aproximada: Considera-se uma área circular com raio de cerca de 5 km para simplificar cálculos de distâncias médias.

Locais atendidos: Aproximadamente 175 sites discretos (51 praças, 7 parques e bosques, 70 escolas municipais, 25 creches e 12 postos de saúde), mais seções de córregos canalizados (total estimado em 10 km, divididos em segmentos).

Divisão de trabalho: 22 equipes, cada uma com um caminhão, distribuídas por zonas urbanas para cobertura eficiente. Cada equipe atende uma porção proporcional dos locais (cerca de 10 sites por equipe).

Frequência de atendimento: Assume-se uma visita média a cada 5 dias por site, considerando manutenção regular (ex.: roçada mais frequente em áreas verdes durante períodos de crescimento). Isso resulta em cerca de 4 a 5 visitas por dia por equipe.

Distâncias médias: - Da sede (central) ao centro de uma zona: 4 km. - Entre sites dentro de uma zona: 1,5 km.

Velocidade média de deslocamento: 30 km/h em vias urbanas.

Tempo alocado: 75% do dia (6 horas) dedicado a tarefas paradas (execução do serviço); 25% (2 horas) em deslocamentos.

Viagens adicionais: Considera-se idas extras à base ou a um ponto de descarte de resíduos (ex.: galhos e grama), estimadas em 5 por dia, para transporte de materiais, adicionando distâncias de retorno, devido ao volume elevado de resíduos gerados pelas atividades de poda e limpeza.

Cálculo da Estimativa

1. Deslocamento principal por dia (visitas a sites): Para 5 sites, o percurso inclui saída da sede ao primeiro site (4 km), deslocamentos entre sites ($4 \times 1,5 \text{ km} = 6 \text{ km}$) e retorno da última localização à base (4 km). Total: aproximadamente 14 km.
2. Deslocamentos adicionais para descarte: 5 viagens de ida e volta à base (distância média de 4 km por trecho), totalizando 40 km.
3. Quilometragem total estimada: Soma dos deslocamentos principais e adicionais resulta em cerca de 54 km. Ajustando para variações (ex.: otimização de rotas, extensão linear em córregos ou poda de árvores ao longo de vias), e considerando o tempo de deslocamento efetivo (2 horas a 30 km/h = 60 km potenciais, mas reduzido pelas paradas e eficiência urbana), a estimativa conservadora é de 50 a 60 km por dia por caminhão. O valor médio adotado é 55 km.

ESTIMATIVA DE CONSUMO SOPRADOR DE FOLHAS

O soprador a gasolina de $63,3 \text{ cm}^3$ e potência de 2,9 kW será utilizado em uma jornada de 8 horas, com tempo efetivo de motor ligado de aproximadamente 4,5 horas devido a pausas e coleta das folhas. Considerando consumo específico típico de motores 2T pequenos ($0,45 \text{ kg/kWh}$), densidade da gasolina ($0,74 \text{ kg/L}$) e fator de carga médio de 60%, o consumo horário estimado é de $1,06 \text{ L/h}$ ($\approx 1,0 \text{ L}$ de gasolina + $0,05 \text{ L}$ de óleo 2T). Com isso, o consumo diário total é de $\approx 4,8 \text{ L}$ de mistura ($\approx 4,56 \text{ L}$ gasolina + $0,24 \text{ L}$ óleo 2T).

ESTIMATIVA DE CONSUMO CORTADOR GIRO ZERO

Premissas Adotadas

Potência do motor: 17,2 Kw.

Consumo específico de combustível (BSFC): Faixa de $0,315 \text{ kg/kWh}$ (valor médio adotado com base em dados específicos para o modelo).

Densidade da gasolina: $0,74 \text{ kg/L}$.

Fator de carga durante o corte: 50–80%, com base de 65%.

Tempo efetivo de operação: 6 horas.

Fórmula Utilizada

O consumo diário é obtido multiplicando o consumo horário pelo tempo efetivo de operação.

Memória de Cálculo

1. Cálculo do consumo em kg/h em carga plena (BSFC $\times$ Potência):

$$0,315 \text{ kg/kWh} \times 17,2 \text{ kW} = 5,418 \text{ kg/h.}$$

2. Ajuste para fator de carga (Consumo em kg/h $\times$ Fator de carga): $5,418 \text{ kg/h} \times 0,65 = 3,5217 \text{ kg/h}$.

3. Conversão para litros por hora (Consumo em kg/h $\div$ Densidade): $3,5217 \text{ kg/h} \div 0,74 \text{ kg/L} \approx 4,76 \text{ L/h}$ (cenário base arredondado para 4,8 L/h em estimativas práticas).

4. Cálculo do consumo diário (Consumo horário $\times$ Tempo efetivo): $4,76 \text{ L/h} \times 6 \text{ h} \approx 28,56 \text{ L/dia}$ (arredondado para 29 litros por dia).

Tabela de Variações Horárias

A tabela a seguir apresenta o consumo horário para diferentes fatores de carga, mantendo BSFC fixo em $0,315 \text{ kg/kWh}$:

Fator de Carga	Consumo (L/h)
50%	3,66
65%	4,76
80%	5,86

Cenário base

Faixa horária plausível: 3,7–5,9 L/h.

Faixa diária plausível: 22–35 litros por dia, média: 28,50 litros

ESTIMATIVA DE CONSUMO TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA DE ARRASTO

Para fins de planejamento e dimensionamento de recursos em serviços de manutenção de áreas verdes, estima-se o consumo diário de diesel com base nas especificações técnicas do equipamento e em dados comparativos de operações semelhantes. A estimativa considera uma jornada nominal de 8 horas, ajustada para um tempo efetivo de operação de 6 horas, em razão de pausas para refeições, deslocamentos e manutenção. Os cálculos incorporam fatores como potência útil na transmissão, consumo específico de combustível, fator de carga operacional (média de 70%) e densidade do diesel, com variações potenciais decorrentes de condições de terreno, vegetação e eficiência operacional.

Premissas Adotadas

Potência útil na transmissão: 17,3 kW.

Consumo específico de combustível (BSFC): Faixa de $0,20$ – $0,25 \text{ kg/kWh}$, com valor médio de $0,22 \text{ kg/kWh}$, baseado em dados comparativos para motores diesel de 3 cilindros em tratores compactos de 25 HP.

Densidade do diesel S-10: $0,84 \text{ kg/L}$.

Fator de carga durante a roçagem: 60–80%, com base de 70%.

Tempo efetivo de operação: 6 horas.

Fórmula Utilizada

O consumo diário é obtido multiplicando o consumo horário pelo tempo efetivo de operação. Memória de Cálculo

1. Cálculo do consumo em kg/h em carga plena (BSFC médio × Potência):

$0,22 \text{ kg/kWh} \times 17,3 \text{ kW} = 3,806 \text{ kg/h}$.

2. Ajuste para fator de carga (Consumo em kg/h × Fator de carga):

$3,806 \text{ kg/h} \times 0,70 = 2,6642 \text{ kg/h}$.

3. Conversão para litros por hora (Consumo em kg/h ÷ Densidade):

$2,6642 \text{ kg/h} \div 0,84 \text{ kg/L} \approx 3,17 \text{ L/h}$ (cenário base arredondado para 3,2 L/h em estimativas práticas).

4. Cálculo do consumo diário (Consumo horário × Tempo efetivo):

$3,17 \text{ L/h} \times 6 \text{ h} \approx 19,02 \text{ L/dia}$ (arredondado para 19 litros por dia).

Tabela de Variações Horárias

A tabela a seguir apresenta o consumo horário para diferentes combinações de BSFC e fator de carga:

BSFC (kg/kWh)	Fator de Carga	Consumo (L/h)
0,20	60%	2,47
0,20	70%	2,88
0,20	80%	3,30
0,22	60%	2,72
0,22	70%	3,17
0,22	80%	3,62
0,25	60%	3,09
0,25	70%	3,60
0,25	80%	4,11

Cenário base

Faixa horária plausível: 2,5–4,1 L/h.

Faixa diária plausível: 15–25 litros por dia, média: 20 litros

ESTIMATIVA DE CONSUMO MOTOSSERRA

Estimativa do consumo de gasolina — Motosserra à Gasolina 7.3CV com Sabre de 75cm MS 661 Stihl

Em uma jornada de 8 horas, considerando 6 horas de motor efetivamente ligado, a motosserra STIHL MS 661 consome aproximadamente 11,8 L de mistura, correspondendo a **≈11,2 L** de gasolina e 0,6 L de óleo 2T, com necessidade de 14 reabastecimentos devido à capacidade de tanque de 0,85 L..

ESTIMATIVA DE CONSUMO MOTO-PODADORA

Consumo de combustível — Motopoda STIHL HT 135 a gasolina sabre 30cm

Durante uma jornada de 8 horas, considerando 6 horas de motor efetivamente ligado, a motopodadora Stihl HT 135 consome aproximadamente 3,06 L de mistura, correspondendo a **≈2,94 L** de gasolina e 0,12 L de óleo 2T, sendo necessários reabastecimentos intermitentes conforme a capacidade do tanque.

ESTIMATIVA DE CONSUMO ROÇADEIRA COSTAL Estimativa de consumo de combustível – Roçadeira A Gasolina Stihl Fs 220

Durante uma jornada de 8 horas, considerando 8 horas de motor efetivamente ligado, a roçadeira STIHL FS 220 consome aproximadamente 5,04 L de mistura, correspondendo a **≈ 4,80 L** de gasolina e 0,24 L de óleo 2T, sendo necessários ≈9 reabastecimentos devido à capacidade do tanque de 580 mL.

ESTIMATIVA DE CONSUMO PODADOR DE CERCA VIVA

Estimativa de consumo de combustível - Podador De Arbustos A Gasolina Hs 82 R Stihl Durante uma jornada de 8 horas, considerando 8 horas de motor efetivamente ligado, o podador de cercas vivas Stihl HS 82 R consome aproximadamente 2,64 L de mistura, correspondendo a **≈2,48 L** de gasolina e 0,16 L de óleo 2T, com necessidade de ≈5 reabastecimentos devido à capacidade do tanque de 0,55 L.

ESTIMATIVA DE CONSUMO PERFURADOR DE SOLO

Estimativa de consumo de combustível - Perfurador De Solo Stihl Profissional Bt 131 Stihl Durante uma jornada de 8 horas, considerando 6 horas de motor efetivamente ligado, o perfurador de solo Stihl BT-131 consome aproximadamente 2,28 L de mistura, correspondendo a **≈2,16 L** de gasolina e 0,12 L de óleo 2T, com necessidade de ≈3 reabastecimentos devido à capacidade do tanque de 710 mL.

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA **SECRETÁRIA DE AÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE** E A **EMPRESA** _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS**, com sede nesta cidade a Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.729/0001-05, representado pelo seu Prefeito, **SR. WELLINGTON SOARES CARRIJO FIHO**, com matrícula sob nº 3016115, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e **CONTRATADO(A)** o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO, conforme condições e exigências abaixo descritas e conforme Termo de Referência e demais anexos do processo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal por Equipe R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total 12 Meses R\$
1	Serviços de poda de árvores	Equipe	01			
2	Serviços de Poda de Grama (roçagem)	Equipe	12			
3	Serviços de roçagem mecanizada	Equipe	01			
4	Serviços de plantio de mudas	Equipe	03			
5	Serviço de extirpação de árvores	Equipe	01			
6	Serviços com Cortador de Grama GIRO ZERO	Equipe	03			
7	Serviços de Roçagem e Limpeza dos Córregos do Município	Equipe	01			
08	Serviço do encarregado geral	Equipe	01			
Valor total mensal						

Valor Total para 12 meses	
---------------------------	--

§1º - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

§2º - No Anexo I consta a especificação técnica;

§3º - No Anexo II consta o Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **03.51.15.452.6022.2124.3.3.90.39.00 FR 100 (0299/2025) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência é de **12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR e conforme informações a seguir:
 - a) Adequações no pagamento estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância especificada no instrumento constante do Anexo II deste instrumento, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
 - b) Para efeito de apuração do valor a ser pago à CONTRATADA, será utilizado o procedimento informado no Anexo II deste instrumento, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores a serem pagos, o qual estabelecerá os critérios a serem observados pela fiscalização com base nas pontuações constantes dos relatórios;
 - c) A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o **quinto dia útil do mês subsequente**, para que ela possa emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal de cobrança dos serviços;
- II. A fatura não aprovada pela fiscalização será devolvida à CONTRATADA, com as informações que motivaram sua rejeição, para correções necessárias. Ocorrendo divergência no faturamento, a CONTRATANTE devolverá as Notas Fiscais / Faturas e Folhas de Medição à CONTRATADA para correção;
- III. A CONTRATADA para fins de pagamento deverá fornecer os documentos comprobatórios especificados em CONTRATO, além de outros não especificados, a critério da CONTRATANTE.

- IV. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços executados, que será atestada pelo Secretário de Ação Urbana ou servidor expressamente designado;
- V. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;
- VI. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA sempre que solicitado:
- a) Relação nominal de todos os profissionais que prestaram serviços no respectivo mês;
 - b) Contracheque de todos os profissionais que prestaram serviços no respectivo mês;
 - c) FGTS/INSS – documento que contenha a relação de trabalhadores, com os depósitos de FGTS do período de referência;
 - d) FGTS - guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
 - e) INSS – guia com comprovante de pagamento;
 - f) Recibo de férias com pagamento e terço no prazo legal, se existirem funcionários de férias no período de referência da nota fiscal;
 - g) Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto da presente contratação, se for o caso;
 - h) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos no período de referência;
 - i) Folhas de ponto;
 - j) Relação dos veículos disponibilizados pela contratada (Quantitativo)
 - k) Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) dos veículos;
- VII. Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no inciso anterior da presente cláusula ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.
- VIII. Os pagamentos mensais estarão sujeitos a ajustes pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II deste instrumento;
- IX. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- X. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
- XI. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.
- XII. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:
 - a) No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da CONTRATADA, tendo por referência a data do orçamento estimado, em **29/10/2025**, o reajustamento de preços será efetuado com base na variação acumulada do **Índice de preços ao consumidor – INPC**.
- II. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do Inciso I;
- III. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECAPTUAÇÃO

- I. É admitido a repactuação dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:
 - a) No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;
 - b) Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.
- II. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- III. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- IV. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, e acompanhados de:
 - a) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
 - b) Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
 - c) Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
- V. É vedada a inclusão, por ocasião das repactuações, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
- VI. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços da proposta;

- VII. No caso previsto no item anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.
- VIII. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas.
- IX. Cabe à CONTRATADA solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato;
- X. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do mesmo;
- XI. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e/ou reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- XII. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- XIII. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- XIV. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- I. Será exigido como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia, no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a SUSEP.
- III. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Inciso II acima.
- V. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- VI. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- VII. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- VIII.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Inciso VII, observada a legislação que rege a matéria.
- IX.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- X.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- XI.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- XII.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- XIII.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- XIV.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- XV.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XVI.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- XVII.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- XVIII.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- XIX.** A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES e EPIS

- I. A CONTRATADA é totalmente responsável pelos equipamentos de proteção individual e coletivo dos funcionários, todo funcionário da CONTRATADA deverá usar uniforme apropriado e diferenciado na cor para fácil visualização (calça, camisa, bota e capacete), totalmente fornecido pela CONTRATADA. Não será permitida a presença do funcionário sem que esteja devidamente trajado para a execução dos serviços.
- II. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.
- III. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente e obrigatoriamente uniformizados, preferencialmente com: calça de brim, calça de segurança para operador de motosserra, camisa de brim ou camiseta de algodão manga curta, conjunto impermeável (calça e jaqueta) para chuva, capacete de

aba frontal tipo II - Classe B, capacete de segurança articulado com protetor auricular e facial de tela para operador de moto serra, cinturão de segurança modelo paraquedista com trava anti-quedas para corda e talabarte ajustável (quando necessário), luva de pelica para operador de motosserra e ajudante, óculos de segurança;

- IV. Uniformes e EPI's deverão atender às normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a NR-6 do Ministério do Trabalho, o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e, no que couber, as disposições da Resolução Administrativa nº 99/2016 do TCM-GO relativas à identificação e proteção dos trabalhadores.
- V. Os EPI's devem ter gravado em seu corpo, com caracteres legíveis e bem visíveis o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO DE OBRA EMPREGADA

- I. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas do termo de referência e do presente contrato;
- II. Os salários dos funcionários, bem como demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em lei ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos aos quais a empresa e os funcionários estejam vinculados;
- III. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- II. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- III. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.
- IV. A CONTRATADA, além do fornecimento de utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes no projeto básico, termo de referência e minuta do contrato, obriga-se a observar as seguintes normas gerais de conduta:
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VI. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- VII. Respeitar a legislação vigente que trata da segurança e saúde no trabalho, além todas as demais normas conforme legislação vigente ou que venham a ser vigente ao longo do contrato.
- VIII. Manter os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- IX. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- X. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente de todos os serviços de maneira estruturada;
- XI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviços acidentados ou com mal súbito;
- XII. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

- XIII.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- XIV.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação observado o disposto no Projeto Básico;
- XV.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;
- XVI.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação trabalhista e ambiental;
- XVII.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade verificada;
- XVIII.** Observar normas de comportamento profissional;
- XIX.** Cumprir as normas internas do órgão;
- XX.** Guardar sigilo de todos os assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do contrato;
- XXI.** Buscar orientação com a FISCALIZAÇÃO, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe os problemas;
- XXII.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XXIII.** Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XXIV.** A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;
- XXV.** Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

- I.** Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme art. 5º, art. 11, inciso IV, e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e alinhados ao Plano de Gestão de Logística Sustentável do município. Esses critérios incluem:
 - a)** destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais, com prioridade para aproveitamento energético ou compostagem no Viveiro Municipal;
 - b)** uso de equipamentos de baixo consumo energético, como cortadores Giro Zero;
 - c)** logística reversa para materiais recicláveis;
 - d)** plantio compensatório de mudas nativas em áreas de preservação permanente.
- II.** Tais exigências foram dimensionadas para preservar a competitividade do certame, conforme orientações do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes sustentaveis>), e não limitam indevidamente a participação de licitantes, garantindo conformidade com o princípio da competitividade (art. 11, inciso II, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- II.** É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.
- b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- III. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- IV. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade fim desta Contratação, podendo ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Serviços Especializados;
 - b) Serviços Eventuais;
 - c) Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme termo de referência e instrumento contratual, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas aos serviços de qualquer natureza, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- III. Na hipótese de remoção de árvores, bem como no caso de danos causados a mudas durante a execução das atividades, a CONTRATADA obriga-se a realizar, às suas expensas, a substituição das espécies afetadas, conforme diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE e/ou órgão ambiental competente. O fornecimento das mudas necessárias à substituição será de responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à CONTRATADA apenas a execução do plantio.
- IV. Providenciar a remoção, substituir ou reposição dos serviços no prazo máximo de 24 horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação ou dobra de jornada de trabalho;
- V. Caberá à CONTRATADA instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter disciplina nos locais, inclusive a respeito do cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra acidentes, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas;
- VI. Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas no âmbito interno da Administração Pública Municipal:
 - a. trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
 - b. não fazer uso constante dos EPI's necessários, quando em serviço;
 - c. permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
 - d. organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
 - e. fazer uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho;
- VII. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- VIII. Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

- IX. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, à época própria, tais como: salários; cursos de reciclagem; uniformes; exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica; seguros de acidentes; seguros de vida; auxílio-funeral; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vales-transporte, etc; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- X. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-los a época própria;
- XI. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XII. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- XIV. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal, referente aos serviços prestados, um relatório de execução dos serviços referente ao mês anterior;
- XV. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal, referente aos serviços prestados, os seguintes documentos correspondentes ao mês da última competência vencida, relativos aos funcionários vinculados à execução contratual e nominalmente identificados:
 - a) Cópias das folhas de ponto do funcionário por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
 - b) recolhimentos do FGTS, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores dos serviços;
 - c) recolhimentos das contribuições ao INSS, sob pena de rescisão contratual, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores dos serviços;
 - d) Cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas – salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale -transporte, auxílio-refeição, adicional de férias, entre outros benefícios estipulados, na forma da Lei; e) cópia dos recibos comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- XVI. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XVII. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XIX. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
- XX. Proteger a comunidade de possíveis danos com objetos arremessados por cortadores, de corte com lâminas ou acidentes com ferramentas e maquinário ou serviços mal feitos;

- XXI.** Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços em veículo apropriado conforme legislação;
- XXII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XXIII.** Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização da mesma;
- XXIV.** Na ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Administração ou de terceiros. A CONTRATADA poderá possuir cobertura securitária para este fim desde que o ressarcimento ao lesado seja imediato ao fato sem perda de tempo para aguardar tramitação de avaliação de processo;
- XXV.** Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente;
- XXVI.** Estar ciente das penalidades, seja advertência, multa ou débito em percentagem financeira do contrato, devido a não qualidade do serviço prestado, tendo o Índice de Medição de Resultado - IMR como parâmetro descritivo de avaliação para tal procedimento;
- XXVII.** A CONTRATADA deverá manter no município de Rio Verde - GO, um escritório com endereço fixo para atendimento ao CONTRATANTE e ao público em geral, com atendente e telefone fixo para contato direto e celular para contato com o encarregado dos funcionários da CONTRATADA. Em anexo, um local adequado para estacionamento e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, a ser devidamente licenciado no órgão ambiental local.
- XXVIII.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da convenção coletiva de trabalho vigente, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, aplicável à categoria dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato, observando todas as cláusulas nela estipuladas, incluindo, mas não se limitando a, pisos salariais, reajustes, pagamento de benefícios como auxílio-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, adicional de insalubridade e periculosidade, bem como as contribuições sindicais e assistenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas na respectiva convenção e no presente contrato. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, em conformidade com os artigos 5º, 25, §7º e §8º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade dos serviços.
- XXIX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXX.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXXI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XXXII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXXIII.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- XXXIV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXXV.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços com avarias ou defeitos;
- XXXVI.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXXVII.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XXXVIII.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- XXXIX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XL.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XLI.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XLII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XLIII.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XLIV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XLV.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- XLVI.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do contrato.
- XLVII.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- XLVIII.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XLIX.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de pagamento de salários e

benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

- L. Descumprir as obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- LI. Manter os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- LII. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade verificada;
- LIII. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- LIV. Da responsabilidade pelo fornecimento e reposição de mudas:
 - a) As mudas suprimidas em decorrência da execução dos serviços contratados deverão ser obrigatoriamente repostas e replantadas pela **CONTRATADA**, observando-se as orientações técnicas da fiscalização municipal. Ressalta-se que as mudas necessárias para a recomposição vegetal serão fornecidas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, por meio do Viveiro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;
- III. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V. Efetuar o pagamento no prazo previsto, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- VI. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- VII. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- VIII. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- IX. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- X. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- XI. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- XII. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**;

- XIII.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- XIV.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- XV.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- XVI.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou supervisor por ela indicados;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- XVII.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a)** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b)** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIX.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XX.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- XXI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXII.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- I.** A execução dos serviços deverá iniciar-se prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos.
- II.** A execução dos serviços de poda deverá seguir rigorosamente o plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, que definirá os critérios técnicos e operacionais, tais como: tipo de poda a ser realizada, frequência e cronograma de execução. O trabalho deve ser realizado de forma a garantir a segurança dos pedestres e veículos, e não deve comprometer o acesso ou o tráfego nos logradouros públicos. O plano de trabalho deverá ser elaborado pela empresa contratada em reuniões com a equipe técnica do município, visando adequar o cronograma, alinhar expectativas e definir prioridades. A apresentação do plano deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato;

- III. Os serviços serão prestados em toda a cidade de Rio Verde-GO, abrangendo também seus distritos;
- IV. Os Serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE, através da ordem de serviço.
- V. O regime de execução será empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.
- VI. Não deixar resíduos vegetais rastelados ou amontoados nos jardins, parques, praças, calçadas, canteiros centrais e gramados por mais de **1 (um) dia útil**;
- VII. Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e patrimônio de terceiros;
- VIII. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;
- IX. Os serviços devem seguir todas as especificações deste instrumento, do termo de referência e dos demais anexos do processo.
- X. A Secretaria responsável pela fiscalização também determinará o cronograma dos serviços e suas alterações e os locais de realização dos mesmos.
- XI. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado para execução do objeto licitado.
- XII. Relação de mínima de ferramentas, uniformes e equipamentos, EPI's, veículos e demais itens necessários à execução dos serviços (todos de responsabilidade da CONTRATADA):
 - a) 10 (dez) unidades cones de 750 mm de altura, faixas e placas para sinalização, por equipe;
 - b) Cordas diversas;
 - c) 05 (cinco) unidades cavalete de madeira para trânsito, faixas e placas para sinalização, por equipe;
 - d) 10 (dez) unidades de escadas extensíveis de fibra de vidro ou andaime apropriado para a execução dos serviços;
 - e) 06 (seis) motosserras e 04 (dois) moto podadores, com licença de porte e uso fornecido pelo IBAMA;
 - f) 54 (cinquenta e quatro) roçadeiras FS 220 Stihl ou similar;
 - g) 28 (vinte e oito) sopradores BR 420 Stihl ou similar;
 - h) 3 (três) podadores de cerca viva Modelo STIHL HS 81R ou similar;
 - i) 3 (três) Perfurador de solo - Modelo STIHL BT 131 ou similar;
 - j) Uniformes e EPI's deverão atender às normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a NR-6 do Ministério do Trabalho, o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e, no que couber, as disposições da Resolução Administrativa nº 99/2016 do TCM-GO relativas à identificação e proteção dos trabalhadores.
 - k) Veículo de apoio para o transporte de pessoal, todos em bom estado de conservação e dentro das normas do sistema nacional de trânsito vigente.
- XIII. Em caso de condições inadequadas para utilização, a CONTRATADA deverá substituir ou repor os veículos, máquinas e equipamentos no prazo máximo de até 24 horas.
- XIV. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão permanecer no perímetro urbano, para pronto atendimento ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.
- XV. Combustíveis, ferramentas manuais, elétricas e/ou mecânicas e despesas de manutenção das máquinas e/ou veículos ficam totalmente por conta da CONTRATADA.
- XVI. A solicitação de desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário, deverá ser feita com um prazo mínimo de 48 horas ao órgão competente e esta solicitação é de responsabilidade da CONTRATADA.

- XVII.** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.
- XVIII.** O transporte dos resíduos foliares da poda de árvores é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que este material deverá ser depositado no aterro sanitário municipal indicado pela CONTRATANTE. O material lenhoso picado e/ou serrado deverá ter uso nobre, a exemplo de aproveitamento energético, indicado pela CONTRATANTE ou a critério da CONTRATADA, podendo ainda serem aproveitados pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, para armazenamento deste material lenhoso a CONTRATANTE poderá utilizar o Viveiro Municipal situado a Av. Orivaldo Martins de Paiva, 500 - St. Dona Gercina, Rio Verde-GO.
- XIX.** Na hipótese de remoção de árvores, bem como no caso de danos causados a mudas durante a execução das atividades, a CONTRATADA obriga-se a realizar, às suas expensas, a substituição das espécies afetadas, conforme diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE e/ou órgão ambiental competente. O fornecimento das mudas necessárias à substituição será de responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à CONTRATADA apenas a execução do plantio.
- XX.** Fica a cargo da Secretaria fiscalizadora através de seu Coordenador de Serviços, a fiscalização dos serviços executados e, não estando estes a contento, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- XXI.** Os serviços serão recebidos na forma descrita a seguir.
- XXII.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- XXIII.** O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da execução de cada etapa ou entrega dos serviços, conforme cronograma e ordens de serviço fornecidas pela Contratante. A fiscalização técnica verificará a conformidade com as condições contratuais, e, se necessário, poderá solicitar ajustes ou correções;
- XXIV.** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;
- XXV.** Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;
- XXVI.** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- XXVII.** O **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, conforme o ateste do fiscal responsável, que avaliará o cumprimento total das obrigações contratuais;
- a)** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b)** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- I.** O instrumento de medição de resultado - IMR (Anexo II deste instrumento) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente

observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

- II.** A CONTRATANTE utilizará, entre outros meios de avaliação, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que avaliará:
- a)** Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e ao esperado pela administração como resultado do serviço;
 - b)** Grau de atendimento à fiscalização do contrato;
 - c)** Adequação de equipamentos/máquinas, ferramentas, material de consumo, insumos, EPI, EPC, entre outros;
 - d)** Conformidade de documentos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção das condições de habilitação.
 - e)** IMR com seus respectivos indicadores que aplicarão as medições dos resultados está descrito no Anexo II deste contrato.
 - f)** O IMR definirá, objetivamente, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, o que implicará em redimensionamento de pagamento com base na aplicação do fator apontado no indicador, sempre que a CONTRATADA:
 - g)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - h)** Deixar de utilizar os meios exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III.** A utilização do IMR não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, de escolha da CONTRATANTE, para fazer valer as obrigações contratuais estipuladas neste Termo de Referência, como também não impedirá a aplicação de penalidades, quando o for o caso.
- IV.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, em cada área, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- V.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada. Caso queira poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de desconformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- VI.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviços em relação à qualidade exigida, o gestor do contrato poderá iniciar o procedimento para aplicação de sanções previstas em contrato.
- VII.** O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário Municipal de Ação Urbana e Serviços Públicos, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- VII. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- VIII. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do Contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:
- a) Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme definido no Anexo II deste instrumento, em observância ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, contemplando indicadores e metas objetivamente definidos, que serão acompanhados e aferidos pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando assegurar a qualidade na prestação do serviço e a adequada correspondência dos pagamentos realizados ao desempenho efetivamente entregue pelo CONTRATADO.
 - b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;
 - c) Os indicadores estão baseados nas obrigações da CONTRATADA, bem como na descrição dos serviços definidos no Termo de Referência, com o respectivo julgamento de adequação, pontualidade e qualidade dos serviços e materiais;
 - d) Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR.
- IX. Considerando os itens anteriores caberá ao Fiscal do Contrato:
- a) Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
 - b) Emitir pareceres nos atos da CONTRATANTE relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual;
 - c) Sustar, recusar e/ou solicitar que sejam refeitos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sempre que for necessário;
 - d) Solicitar à CONTRATADA, através de seu preposto, todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- X. São metodologias de fiscalização dos serviços:
- a) Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;
 - b) Aferição tátil simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;
 - c) Aferição por equipamento: Verificação através de réguas, GPS, termômetros, sensores de umidade, etc., a qualidade dos serviços e dos parâmetros solicitados, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;
 - d) Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência;
 - e) Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de toda a comunidade, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um dado serviço.
- XI. A CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível a CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (e-mail) ou presencial;

- XII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis;
- XIV.** Os fiscais deverão ser capacitados, cabendo à Administração Superior disponibilizar meios de aperfeiçoamento (cursos, seminários, etc.).
- XV.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XVI.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA e ao gestor do contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- XVII.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XVIII.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- XIX.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações;
- XX.** Sempre que ocorrer a admissão de empregados destinados a prestar serviço no contrato oriundo deste termo, A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes documentos:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- XXI.** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- XXII.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b) b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

- XXIII.** Em caso de indício de irregularidades no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho ou Ministério da Previdência Social;
- XXIV.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- XXV.** A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- XXVI.** A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- XXVII.** Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- XXVIII.** Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- XXIX.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;
- XXX.** A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- XXXI.** A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.
- XXXII.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes;
- XXXIII.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha - resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrência e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O salário não pode ser inferior ao previsto na Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) vinculada à contratação;
 - d) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

- XXXIV.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão de Contrato;
- XXXV.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- XXXVI.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XXXVII.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XXXVIII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XXXIX.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b)** Multa:
 - b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I, de até 30 % do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas no termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso I deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a)** danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b)** circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c)** funções social e econômica da empresa.

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a)** reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b)** não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c)** ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a)** o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
- X. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
- XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
- XII. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso I deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- XIII. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XIV. Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XV. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Poderá ainda haver extinção nas condições abaixo expostas, utilizando como referência o Instrumento de Medição de Resultados – Anexo II:
 - a) Índice de adequação dos serviços (Indicador 1) abaixo de 70% por 03 (três) vezes durante a vigência contratual;
 - b) Índice de adequação dos serviços (Indicador 1) abaixo de 80% por 03 (três) meses consecutivos;
 - c) Aplicação da redução de pagamento oriunda do Indicador 2, por mais de três vezes em um intervalo de 12 (doze) meses;
 - d) Aplicação da redução de pagamento oriunda do Indicador 3, por mais de três vezes em um intervalo de 12 (doze) meses.
- VII. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se

não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- IX. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- V. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;
- VI. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

WELLINGTON S. CARRIJO FILHO
Prefeito

LUCIANO RIBEIRO BARBOSA
Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

15.7 Para delinear esse trabalho de maneira correta, técnica e administrativamente, será necessária 01 (uma) equipe multidisciplinar composta por pelo menos:

01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Ambiental;

01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho

01 (um) Técnico em Meio Ambiente

15.7.1 Os profissionais mencionados no item 4.2 do termo de referência não serão alocados de forma exclusiva para a execução do contrato, mas integrarão a equipe administrativa permanente da Contratada. Dessa forma, seus custos devem ser considerados custos indiretos, uma vez que esses colaboradores não estarão dedicados exclusivamente ao objeto contratual, podendo prestar suporte a outros contratos da Contratada.

15.8 Serviços de Poda de Árvores em Áreas Públicas Municipais (ITEM 01)

15.8.1 Consiste na retirada de galhos e na modelagem das copas das árvores de forma a manter sua saúde fitossanitária e a manter a segurança de pedestres e veículos.

15.8.2 Para execução destes serviços será necessário **01 (uma) equipe** sendo ela composta por:

02 (dois) operadores de moto-podadora

04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;

01 (um) Operador de Motosserra

01 (um) Encarregado;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

03 (três) motosserras STIHL ou similar à Gasolina MS 661 Sabre de 63cm;

02 (dois) sopradores de folhas a combustão Cilindrada BR 420 STIHL ou similar;

02 (dois) moto-podadoras A Gasolina HT 135 – STIHL ou similar com bastões articulados e demais ferramentas para execução do serviço;

EPI'S

15.8.2.1 A poda arbórea deverá ser executada com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração, levando em consideração os seguintes aspectos:

15.8.2.2 PODA DE CONDUÇÃO, também, subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado.

15.8.2.3 FORMAÇÃO – Realizada nas árvores jovens, visando à condução e direcionamento da copa, operação na qual serão realizados os serviços de formação da sua arquitetura, com o objetivo de adequá-las às condições do local onde se encontram plantadas, adquirindo tronco em haste única, livres de brotos e copa elevada, acima de 1,80m.

15.8.2.4 LIMPEZA – Poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos e folhas mortos ou secos.

15.8.2.5 PODA DE MANUTENÇÃO, adotada nas árvores jovens e adultas, visando à manutenção da rede viária.

15.8.2.6 CONFORMAÇÃO – Poda leve em galhos e ramos que interfiram em edificações, telhados, iluminação pública, derivações de rede elétrica ou telefônica, sinalização de trânsito, levando-se em consideração o equilíbrio e a estética da árvore.

15.8.2.7 DESOBSTRUÇÃO DE FIAÇÃO AÉREA – Adotada em árvores de médio e grande portes sob fiação, visando evitar a interferência dos galhos com a mesma. O ideal é o preparo da árvore desde jovem. Pode ser efetuada de quatro maneiras diferentes, dependendo de cada situação e da espécie que será podada.

EM “V” – É a remoção dos galhos internos da copa, que atingem a fiação secundária energizada ou telefônica, dando aos ramos principais a forma de V, permitindo assim o desenvolvimento da copa acima e ao redor das redes.

EM “FURO” – Consiste na manutenção da poda em “V”, com o desenvolvimento da copa acima e ao redor da fiação. É necessária remoção constante das brotações desenvolvidas ao redor dos fios.

DE FORMAÇÃO DE COPA ALTA – A copa é direcionada a se formar acima da rede elétrica. Consiste na remoção dos ramos principais e/ou secundários que atingem a fiação. Quando existe fiação primária energizada, a formação de copa alta não é possível.

DE CONTENÇÃO DE COPA – É a redução da altura da copa, com o objetivo de mantê-la abaixo da fiação aérea. É utilizada principalmente em árvores plantadas sob fiação primária energizada, sendo proibida a poda drástica.

PODA DRÁSTICA – É considerada quando apresenta uma das seguintes características:

i) remoção total da copa, permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0 metros de

comprimento nas árvores;

ii) remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível da árvore e; iii) remoção total da copa de árvores jovens e adultas, restando apenas o tronco.

15.8.2.8 A poda das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, a regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie definida pelo representante técnico da CONTRATANTE, expresso no Relatório de Vistoria Técnica, realizada por fiscal da Secretaria do Meio Ambiente.

15.8.2.9 Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

15.8.2.10 O prazo para a realização da poda de manutenção (poda realizada após a poda de condução) será estipulado posteriormente, por um representante da CONTRATANTE em ordem de serviço devidamente assinada, não podendo ser superior a 90 dias

15.8.2.11 A aferição dos serviços de podas de árvores será realizada pela Secretaria de Ação Urbana, através de seu representante, sendo que este emitirá autorização para a execução das atividades através de Ordem de Serviços.

15.9 Serviços de Poda de Grama (ITEM 02)

15.9.1 Consiste na poda de grama nos canteiros das avenidas e praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e demais áreas do município, juntada e transporte para local indicado pela Contratante.

15.9.1.1 Para execução destes serviços serão necessárias **12 (doze) equipes** sendo cada uma delas composta por:

04 (quatro) Roçadeiras Costais a Combustão Stihl Fs 291 ou similar, com operadores para todas;

04 (quatro) Ajudantes;

01 (um) Encarregado;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

01 (um) Caminhão basculante capacidade mínima de 12 metros cúbicos, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

02 (dois) sopradores de folhas a combustão Cilindrada BR 420 STIHL ou similar

Ferramentas diversas;

EPI's.

15.10 Serviços de Roçagem Mecanizada em Áreas Públicas Municipais (ITEM 03)

15.10.1 Consiste nos serviços de roçagem, que serão executados nas áreas Públicas, indicadas pela Contratante, a roçagem deverá ser mecânica, utilizando-se tratores com roçadeiras de arrasto.

15.10.2 Para execução destes serviços será necessário **01 (uma) equipe** composta por:

01 (um) Encarregado;

02 (dois) operadores para tratores com roçadores de arrasto;

02 (dois) Tratores com roçadeira de arrasto;

EPI's

15.11 Serviços de Plantio de Muda em Áreas Públicas Municipais (ITEM 04)

15.11.1 Consiste nos serviços de plantio de mudas, preparo do solo, coveamento, adubação, plantio e estaqueamento de mudas fornecidas pela Prefeitura, inclui-se nesse serviço o plantio de grama.

15.11.2 Para execução destes serviços serão necessários **03 (três) equipes** compostas por:

01 (um) Jardineiro;

07 (sete) Auxiliares de Serviços de Gerais;

01 (um) Encarregado;

01 (um) motorista habilitado na Categoria Compatível;

01 (um) Podador de cerca viva - Modelo STIHL HS 81R ou similar

01 (um) Perfurador de solo - Modelo STIHL BT 131 ou similar

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

EPI's.

15.12 Serviços de Extirpação de Árvores (ITEM 05)

15.12.1 Consiste na remoção de árvores danificadas e/ou necróticas e sua imediata substituição; e ainda a utilização das mesmas como lenhas e o restante de galhos deverão ser triturados de modo a serem destinados ao aterro sanitário em forma de serragem.

15.12.2 Para execução destes serviços será necessário **01 (uma) equipe** composta por:

02 (dois) operadores de motosserra;

06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;

01 (um) Encarregado;

02 (dois) motoristas habilitados na categoria compatível;

01 (um) Caminhão Munck carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado;

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 06 toneladas, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros

03 (três) motosserras STIHL ou similar à Gasolina MS 661 Sabre de 63cm;

02 (dois) moto-podadores a Gasolina HT 135 – STIHL ou similar bastões;

02 (dois) soprador de folhas a combustão Cilindrada BR 420 STIHL ou similar

EPI's

15.13 Serviços com Cortador de Grama GIRO ZERO (ITEM 06)

15.13.1 Consiste na execução de serviços de corte de grama utilizando cortador de grama do tipo GIRO ZERO em áreas públicas municipais, tais como praças, parques, canteiros centrais, campos e demais locais indicados pela Contratante. O equipamento permite alta eficiência e precisão no corte, garantindo uniformidade e acabamento adequado às áreas verdes.

15.13.2 Para a execução destes serviços será necessária **03 (três) equipes** compostas por:

02 (dois) Operadores de Cortador de Grama GIRO ZERO;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

02 (dois) cortadores de grama tipo GIRO ZERO O Mz54 Motor 24hp Kawasaki Corte 137cm ou similar;

01 (um) Caminhão prancha/plataforma tipo guincho-reboque, em bom estado* .

Ferramentas diversas;

EPI's.

*Será 01 motorista com 01 caminhão prancha para atender as três equipes de giro zero, pois ficará volante.

15.14 Serviços de Roçagem e Limpeza nos Córregos do Município (ITEM 07)

15.14.1 Consiste na execução de serviços de roçagem e limpeza das margens e leitos dos córregos do município, Córrego Barrinha localizado na Av. Eurico Veloso do Carmo e Córrego do Sapo localizado na Av. Paulo Roberto Cunha, visando a remoção de vegetação excessiva, resíduos sólidos e outros materiais que possam comprometer o fluxo da água e a conservação ambiental. A roçagem será realizada de forma manual e mecanizada, garantindo a manutenção das áreas de preservação e evitando alagamentos e erosões.

15.14.2 Para a execução destes serviços será necessária **01 (uma) equipe** composta por:

06 (seis) Roçadores, com uma roçadeira costal A Combustão Stihl Fs 291 ou similar para cada um deles;

04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;

01 (um) Encarregado;

01 (um) Caminhão basculante capacidade mínima de 12 M3, em bom estado, equipado com cabine suplementar com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;

01 (um) Motorista habilitado na categoria compatível;

Ferramentas diversas;

EPI's.

15.15 Serviço do Encarregado Geral (ITEM 08)

15.15.1 O Encarregado Geral será responsável pela supervisão de todas as equipes, garantindo a execução adequada das atividades de poda e extirpação de árvores, corte de grama manual e mecanizado, plantio de mudas e grama, roçagem mecanizada com tratores e cortadores Giro Zero, e limpeza de córregos. Deverá assegurar o cumprimento das normas de segurança, a correta utilização de equipamentos e ferramentas, a eficiência das operações e a qualidade dos serviços prestados.

15.15.2 Para a execução deste serviço será necessário:

01 (um) Encarregado Geral;

01 (um) Veículos tipo picape compacta;

Ferramentas diversas;

EPI's.

ANEXO II– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

I. INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de manutenção de paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE. Ele deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controlar da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que medirão os níveis esperados de qualidade a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

II. A CONTRATANTE utilizará, entre outros meios de avaliação, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que avaliará:

II.1. Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e ao esperado pela Administração como resultado do serviço;

II.2. Grau de atendimento à fiscalização do contrato;

II.3. Adequação de equipamentos/máquinas, ferramentas, material de consumo, insumos, EPI, EPC, entre outros;

II.4. Conformidade de documentos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção das condições de habilitação.

III. São os seguintes indicadores que aplicarão as medições dos resultados:

Indicador 1 – ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ROTINA DE TRABALHO E AO ESPERADO PELA ADMINISTRAÇÃO COMO RESULTADOS DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Perseguir o cumprimento integral dos serviços relacionados no TR e dos resultados esperados para a jardinagem nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência esperadas;
Ocorrência	Desconformidade dos serviços prestados ou dos resultados pretendidos; 2. Descumprimento de qualquer cláusula contratual; 3. Descumprimento do cronograma sem motivo ou sem comunicação; 4. Execução da jardinagem sem técnica adequada; 5. Presença de sujeira em diversos locais, após a limpeza das áreas asfaltadas.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração indicados nas Ordens de Serviço aprovados pelos gestores/fiscais;
Forma de Acompanhamento	Aplicação de checklist específico, por parte da fiscalização do contrato, à execução dos serviços – feita por inspeção dos serviços nas áreas, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle fiscal e vistoria dos gestores/fiscais ou reclamação formal (escrita) apresentada pela comunidade

Periodicidade	Mensal;
Mecanismo de cálculo	(Total de “itens de inspeção” avaliados como positivos/total de “itens de inspeção” avaliados x 100 (de acordo com checklist de apoio)
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços;

Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	- 90% a 100% de serviços = pagamento de 100% da fatura; - 80% a 89,9% de serviços = pagamento de 98% da fatura; - 70% a 79,9% = pagamento de 97% da fatura; Abaixo de 70% a administração aplicará as penalidades previstas em contrato e na lei.
---	--

Indicador 2 – Grau de atendimento à Gestão / Fiscalização do Contrato	
Finalidade	Atendimento à Fiscalização do Contrato
Ocorrência	1. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado; 2. Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização ou normas internas da Contratante; 3. Não apresentar informações solicitadas pela gestão / fiscalização do contrato; 4. Não apresentar os relatórios a que está obrigado no prazo.
Meta a cumprir	Atendimento a 100% das solicitações da fiscalização do contrato.
Forma de Acompanhamento	Pelo descumprimento de determinação formal ou instrução ou pela recusa de atendimento de ofícios, e-mails, telefonemas ou qualquer outro meio de comunicação ou atrasos na apresentação de relatórios a que está obrigado pelo contrato.
Periodicidade	Por ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	$(\sum N^{\circ} \text{ de ocorrências} \times 0,5\%) \times \text{Valor mensal do contrato}$
Início da Vigência	A partir da assinatura
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Até o limite mensal de redução de 2% (dois por cento) no valor mensal do contrato, após o que deverá ser avaliada a abertura do processo de apuração e sanção.



Indicador 3 – Adequação de equipamentos/máquinas, materiais de consumo, insumos, ferramentas, EPI, EPC, entre outros	
Finalidade	Garantir que os equipamentos/máquinas/veículos, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, EPC, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Ocorrência	1. Uso de Equipamento / maquinário /veículo antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção; 2. Quebra sem substituição tempestiva; 3. Quantitativo insuficiente; 4. Equipamentos/máquinas incompletos; 5. Falta de combustível para abastecimento de equipamentos/máquinas/veículos; 6. Não uso ou não entrega do EPI e EPC; 7. Material sem validade ou sem certificação ou licença; 8. Equipamentos/máquinas/veículos com documentação irregular ou sem licença para porte e uso.
Meta a cumprir	100% das substituições de equipamentos/máquinas, veículos, ferramentas, EPI e EPC ocorridas dentro de tempo fixado, de modo que não comprometa o cronograma de serviços; 100% de materiais de consumo, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, EPC e insumos em quantitativo e qualidade adequados;
Forma de acompanhamento	As ocorrências serão verificadas em inspeções realizadas pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Por ocorrência.
Mecanismo de cálculo	$(\sum \text{Nº de ocorrências} \times 0,4\%) \times \text{Valor mensal do contrato.}$
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Até o limite mensal de redução de 2% (dois por cento) no valor mensal do contrato, após o que deverá ser avaliada a abertura de processo de apuração e sanção.